



SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>3</b>
Pautas .....	3
Atas.....	3
Acórdãos .....	3
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>4</b>
Pautas .....	4
Atas.....	4
Acórdãos .....	4
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>4</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	4
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	6
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	13
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	13
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	14
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	19
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	20
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	22
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	24
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	34
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>34</b>
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	<b>35</b>
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	<b>35</b>
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	<b>36</b>
<b>Editais</b> .....	<b>36</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>36</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>43</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>45</b>
Despachos.....	45
Portarias .....	45
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>45</b>
<b>Composição Biênio 2015/2016</b> .....	<b>45</b>
Tribunal Pleno .....	45
Primeira Câmara .....	45
Segunda Câmara .....	45
Corregedoria-Geral .....	45
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	45
Administrativo .....	45

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO N.º: 287380/16

ASSUNTO: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO N.º 2110/16 - TRIBUNAL PLENO

Projeto de instrução normativa. Estabelecimento de procedimento especial para a instrução de processos de atos de pessoal sujeitos a registro no âmbito deste Tribunal. Requisitos legais e regimentais observados. Aprovação.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Instrução Normativa por meio do qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal[1], com base na Resolução n.º 1/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON[2], propõe o estabelecimento de procedimento especial para a instrução dos processos do denominado “estoque”, ou seja, que não ingressaram pelo Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP.

O procedimento especial, estabelecido no Projeto de Instrução Normativa, cinge-se à adoção das seguintes medidas:

1. estabelecimento de escopo mínimo para a análise dos processos integrantes do estoque, nos termos previamente definidos;

2. aplicação dos institutos voltados para a garantia da segurança jurídica (prescrição e decadência);

3. reconhecimento da prejudicialidade, por perda do objeto, da análise dos atos de admissão de pessoal cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu julgamento por este Tribunal.

A Diretoria de Tecnologia da Informação, por meio do Despacho n.º 6/2016 (peça 3), relata que, para mensurar os impactos naquela unidade da adoção das medidas ora propostas, buscou o histórico dos processos de atos de pessoal que já foram julgados em lote por esta Corte, tendo observado que em nenhum caso foi demandado o desenvolvimento de nova solução de TI.

Ao final, com vistas à celeridade e à facilidade dos registros dos atos de pessoal julgados em lote, propõe a adoção das seguintes ações:

- Para os casos com avocação para o Presidente não ser feito o apensamento dos Processos do lote ao Requerimento.
- Para todos os casos, o acórdão conter a determinação de, após o registro, ser realizado o encerramento dos processos do lote.
- Ao invés de emitir uma Certidão de Trânsito em Julgado da Decisão para cada um dos Processos que compõem o lote, incluir somente a cópia do Acórdão em cada um deles.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que os requisitos regimentais para a aprovação do Projeto de Instrução Normativa em questão encontram-se presentes.

De fato, a necessidade de regulamentação da matéria por meio da aludida espécie normativa está expressamente prevista no art. 193[3] do Regimento Interno deste Tribunal.

Ademais, constata-se que a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal detém legitimidade para propor a regulamentação em tela, consoante dispõe o art. 194[4] do mesmo diploma legal.

Destaque-se, por oportuno, a conveniência da adoção de um procedimento especial para a instrução dos processos de Atos de Pessoal integrantes do denominado “estoque”, uma vez que tal medida objetiva a celeridade, a efetividade e a eficiência dos trabalhos realizados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e, de forma reflexa, da atuação desta Corte.

Diante do exposto, VOTO pela aprovação do presente Projeto de Instrução Normativa, que dispõe sobre a adoção de procedimento especial para a instrução dos processos de atos de pessoal integrantes do denominado “estoque”, ou seja, que não ingressaram pelo Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, com o teor em anexo, tal qual formulado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com o acolhimento das ações propostas pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Aprovar o presente Projeto de Instrução Normativa, que dispõe sobre a adoção de procedimento especial para a instrução dos processos de atos de pessoal integrantes do denominado “estoque”, ou seja, que não ingressaram pelo Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, com o teor em anexo, tal qual formulado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com o acolhimento das ações propostas pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2016 – Sessão n.º 16.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º

Estabelece procedimento especial para a instrução de processos de atos sujeitos a registro no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, e com base nos arts. 187, II, 193 a 196, também do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que a Diretoria de Controle de Pessoal é a unidade do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com maior volume de processos para análise;

CONSIDERANDO as diretrizes para o aprimoramento dos Tribunais de Contas do Brasil propostas na Resolução nº 1/2014 da ATRICON;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior agilidade à apreciação e julgamento de processos, cumprindo prazos razoáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padrões e critérios uniformes para as análises, com vistas à sua padronização;

CONSIDERANDO a consolidação do processo eletrônico através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da proteção da confiança;

CONSIDERANDO a mudança de paradigma na fiscalização dos atos sujeitos a registro no âmbito deste Tribunal de Contas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º A presente normativa estabelece procedimento especial para a instrução dos processos de aposentadoria, reserva, reforma, pensão e admissão de pessoal que ingressaram neste Tribunal anteriormente à implementação do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP.

Parágrafo único. O procedimento especial previsto no caput aplicar-se-á aos processos de aposentadoria, reserva, reforma e pensão que não possuem prévia instrução da unidade técnica e a todos os processos de admissão de pessoal que se enquadrarem nos dispositivos da presente normativa.

Art. 2º Nos processos citados no art. 1º, a análise da unidade técnica, a atuação do Relator e a intervenção do Ministério Público observarão o disposto nos capítulos seguintes.

#### CAPÍTULO II

##### DO ESCOPO REDUZIDO

###### Seção I

Dos atos de concessão de aposentadoria e pensão

Art. 3º A análise dos atos de concessão de aposentadorias, reservas e reformas limitar-se-á à verificação:

I - dos requisitos constitucionais para a inativação: atendimento dos tempos de contribuição, serviço público, carreira, cargo, data de ingresso; idade mínima; atendimento dos tempos especiais (professor, policial civil etc.); enquadramento nas regras de direito adquirido, de acordo com a regra constitucional de opção do servidor aposentado;

II - no laudo médico, da indicação da doença, que possibilite a confirmação da forma de cálculo (proventos proporcionais ou integrais), nos casos de aposentadoria por invalidez;

III - do valor dos proventos, com base no Acórdão nº 3155/14-Pleno, quando aplicável; conferência do valor nominal apontado no cálculo da média, bem como conferência da proporção aplicada, nos casos em que houver;

IV - do ato de concessão do benefício: nome do servidor; regra constitucional, assinatura e publicação.

Art. 4º A análise da unidade técnica dos atos de concessão de pensão limitar-se-á à verificação

I - da certidão de óbito;

II - da comprovação do vínculo previdenciário do beneficiário;

III - do valor dos proventos: conferência nominal com o valor da última remuneração/proventos e análise das verbas transitórias para os atos publicados após o Acórdão nº 3155/14-Pleno;

IV - do ato de concessão da pensão: nome do servidor, do beneficiário, assinatura e publicação.

###### Seção II

Dos atos de admissão de pessoal

Art. 5º A análise dos atos de admissão de pessoal inicial limitar-se-á à verificação:

I - do edital do certame (número de vagas, cargos, remuneração, inscrições, prazo de validade) e sua respectiva publicação;

II - da existência de justificativa e de previsão legal, nas contratações temporárias;

III - dos seguintes documentos: lei de criação do cargo; edital de homologação do resultado final; declaração assinada pelo gestor de não acúmulo de cargos dos servidores admitidos; lista contendo os candidatos admitidos e indicação das situações de nomeação fora da ordem.

Parágrafo único: Se a admissão de pessoal for complementar, a verificação limitar-se-á a observância do prazo de validade do certame, da declaração assinada pelo gestor de não acúmulo de cargos dos servidores admitidos e da lista contendo os candidatos admitidos e indicação das situações de nomeação fora da ordem.

#### CAPÍTULO III

##### DA SEGURANÇA JURÍDICA

Art. 6º Os processos de admissão de pessoal autuados há mais de 05 anos nesta Corte de Contas receberão parecer pelo registro com base nos princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva, da proteção da confiança e da razoável duração do processo, salvo se houver indícios de irregularidades graves ou de má-fé do servidor admitido já em discussão nos autos.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PERDA DE OBJETO

Art. 7º Poderá ser considerada prejudicada por perda de objeto a análise dos atos de admissão de pessoal cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu julgamento pelo Tribunal, no caso de se encontrarem expirados os contratos de trabalho.

Parágrafo único. O reconhecimento da prejudicialidade da análise não exclui a necessidade de registro dos respectivos atos pela unidade técnica.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Poderão ser agrupados em lote, de acordo com o assunto, o órgão/entidade de origem e/ou critérios de semelhança, os processos em que a unidade técnica se manifeste pelo registro ou pela perda de objeto.

§ 1º Os critérios de semelhança serão estabelecidos e verificados pela unidade técnica responsável pela instrução.

§ 2º Os processos receberão análise individualizada, salvo quando o critério for único e permitir análise conjunta.

§ 3º A pedido da unidade técnica, os processos agrupados em lote poderão ser avocados pelo Presidente deste Tribunal, em caráter excepcional, com base no artigo 17 do Regimento Interno.

Art. 9º A unidade técnica fica autorizada a solicitar junto ao órgão/entidade responsável pelas admissões os dados ou informações que entender necessários à finalização do registro.

Art. 10 O registro dos atos nos termos desta Instrução Normativa não impede nova apreciação caso haja indícios de ilegalidades não apreciados.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 Ficam afastadas as disposições em contrário das Instruções Normativas nº 69/12 e nº 71/12 quanto aos processos de que trata a presente Instrução.

Curitiba, XX de XXXXXX de 2016.

Presidente

#### ANEXO I

##### MODELO DE PARECER – INATIVAÇÃO

Trata-se da análise de ato de inativação, com escopo reduzido, nos termos da Instrução Normativa nº .

#### 1. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA:

CRITÉRIO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Foram observados os tempos de contribuição, serviço público, carreira, cargo e a data de ingresso?			
Foi observado o tempo especial exigido (professor, policial civil)?			
Foi observada a idade mínima exigida?			
Foi observada a regra de direito adquirido?			
O laudo médico contém a indicação da doença que possibilite a confirmação da regularidade da forma de cálculo (proventos proporcionais ou integrais), com base no princípio da legalidade?			

#### 2. VALOR DOS PROVENTOS:

CRITÉRIO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Foi observado o valor nominal da última remuneração ou da média aritmética calculada, bem como da proporcionalidade adotada, em sendo o caso?			
As verbas transitórias incorporadas estão de acordo com o Acórdão nº 3155/14, caso aplicável?			

#### 3. FORMALIZAÇÃO DO ATO DE INATIVAÇÃO:

CRITÉRIO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
O ato contém o nome do servidor, a regra constitucional aplicada e a assinatura do gestor responsável? Foi comprovada a sua publicação?			

( ) Diante do exposto, opina-se pelo registro do ato de inativação ora analisado. Ao Ministério Público de Contas para manifestação.

( ) Diante do exposto, opina-se pela realização de diligência à origem para manifestação sobre as irregularidades acima apontadas e, em sendo o caso, para a sua regularização. À Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Comentário: \_\_\_\_\_

#### MODELO DE PARECER – PENSÃO

Trata-se da análise de ato de concessão de pensão, com escopo reduzido, nos termos da Instrução Normativa nº .

#### 1. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PARA A CONCESSÃO DA PENSÃO:

CRITÉRIO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Foi anexada certidão de óbito do servidor?			
Foi comprovado o vínculo previdenciário do beneficiário?			

#### 2. VALOR DOS PROVENTOS:

CRITÉRIO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Foi observado o valor nominal da última remuneração/proventos?			
As verbas transitórias incorporadas estão de acordo com o Acórdão nº 3155/14 (para os atos publicados após 13/06/2014)?			

#### 3. FORMALIZAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DA PENSÃO:

CRITÉRIO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
O ato contém o nome do servidor, do(s) beneficiário(s) e assinatura do gestor responsável? Foi comprovada sua publicação?			

( ) Diante do exposto, opina-se pelo registro do ato de concessão de pensão ora analisado. Ao Ministério Público de Contas para manifestação.

( ) Diante do exposto, opina-se pela realização de diligência à origem para manifestação sobre as irregularidades acima apontadas e, em sendo o caso, para a sua regularização. À Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Comentário: \_\_\_\_\_

#### MODELO DE PARECER - ADMISSÃO DE PESSOAL INICIAL

Trata-se da análise de atos de admissão de pessoal, com escopo reduzido, nos termos da Instrução Normativa nº .



CRITÉRIO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
O edital do certame previu número de vagas e a remuneração do(s) cargo(s)/empregos(s) a serem providos?			
O prazo e a forma das inscrições, bem como o prazo de validade do certame estavam previstos no edital?			
O edital foi devidamente publicado?			
Há justificativa e previsão legal para a contratação temporária?			
Foi anexada a lei de criação do cargo?			
Foi anexado o edital de homologação do resultado final?			
Foi anexada declaração assinada pelo gestor de não acúmulo de cargos dos servidores admitidos?			
Foi anexada lista contendo os nomes dos candidatos admitidos e as indicações das situações de nomeação fora de ordem?			

( ) Diante do exposto, opina-se pelo registro dos atos de admissão de pessoal ora analisados. Ao Ministério Público de Contas para manifestação.

( ) Diante do exposto, opina-se pela realização de diligência à origem para manifestação sobre as irregularidades acima apontadas e, em sendo o caso, para a sua regularização. À Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Comentário: \_\_\_\_\_

#### MODELO DE PARECER - ADMISSÃO DE PESSOAL COMPLEMENTAR

Trata-se da análise de atos de admissão de pessoal, com escopo reduzido, nos termos da Instrução Normativa nº

CRITÉRIO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
O processo de admissão inicial referente ao presente certame já obteve julgamento pelo registro dos atos?			
Foi observado o prazo de validade do certame?			
Foi anexada a declaração assinada pelo gestor de não acúmulo de cargos dos servidores admitidos?			
Foi anexada lista contendo os nomes dos candidatos admitidos e as indicações das situações de nomeação fora de ordem?			

(...) Diante do exposto, opina-se pelo registro dos atos de admissão de pessoal ora analisados. Ao Ministério Público de Contas para manifestação.

(...) Diante do exposto, opina-se pela realização de diligência à origem para manifestação sobre as irregularidades acima apontadas e, em sendo o caso, para a sua regularização. À Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Comentário: \_\_\_\_\_

#### MODELO DE PARECER - ADMISSÃO DE PESSOAL – SEGURANÇA JURÍDICA

Trata-se da análise de atos de admissão de pessoal, cujo processo foi autuado há mais de 05 anos nessa Corte de Contas.

Considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva, da proteção da confiança, o princípio da razoável duração do processo[5], bem como o disposto na Instrução Normativa nº XX, opina-se pelo registro dos atos admissionais constantes dos presentes autos.

#### MODELO DE PARECER - ADMISSÃO DE PESSOAL – PERDA DE OBJETO

Trata-se de contratações temporárias cuja análise ficou prejudicada em razão da perda do objeto, visto que os contratos de trabalho já se encontram expirados.

Assim, considerando o esaurimento dos efeitos financeiros, bem como o disposto na Instrução Normativa nº XX, opina-se pelo registro dos atos admissionais constantes dos presentes autos.

1. Nos termos do Ofício n.º 10/2016-DICAP, retificado em parte pelo Despacho n.º 3555/16-DICAP.  
2. O objetivo da ATRICON ao expedir referido documento é o de disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas, de modo uniforme, aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas de controle externo, de modo a conferir-lhes maior agilidade, assegurando o cumprimento do comando constitucional que estabelece a duração razoável do processo e garantindo efetividade à atuação do controle externo.  
3. Art. 193. Instrução Normativa é o ato do Presidente destinado à execução das Resoluções do Tribunal, vinculando os jurisdicionados de que trata o art. 3º, da Lei Complementar n.º 113/2005, os membros e os demais servidores do Tribunal.  
Parágrafo único. Para a expedição de Instrução Normativa, é indispensável a remissão expressa da necessidade de regulamentação prevista em Resolução ou no Regimento Interno.  
4. Art. 194. Possui legitimidade para sua proposição ao Presidente o dirigente da unidade responsável pela matéria objeto da regulamentação, indicado na Resolução ou no Regimento Interno.  
5. Art. 5º (...) LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

## Atas

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 16, EM 3 DE MAIO DE 2016

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (03/05/2016), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, com a presença dos Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Jose Durval Mattos do Amaral e do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador, Michael Richard Reiner. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Analista de Controle, Mirna Luzia D'Amaral Tornier. O Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 15, da Sessão do dia 26 de Abril de 2016, que foi aprovada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429 do Regimento Interno. Foi prorrogado o sobrestamento do processo nº 175215/14, todos na Diretoria de Contas Municipais e, ainda, foi sobrestado o julgamentos dos processos nº 833832/14, 333841/15, 716201/15, 109856/16, 1061367/14, 940365/15 e 940756/15, por fim, prorrogado o sobrestamento do processo nº 175215/14, todos na Diretoria de Controle de Atos de Pessoas e de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca foram prorrogados os sobrestamentos dos processos nº 352287/11 e 173904/12, ambos na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e, ainda, o processo nº 31447/11, foi suspenso, com fundamento no art. 265, IV, "b" do Código de Processo Civil e art. 537 do Regimento Interno deste Tribunal, permanecendo na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal. Encerrada a fase de comunicações, o Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e ao Auditor para o relato de suas pautas. **Da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão foram julgados os seguintes processos nº 138669/13** (Regular com recomendações), 422910/13 (Regular com recomendações), 468359/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 140330/14 (Regular com ressalvas, aplicação de multa, recomendações e outras medidas), 368340/14 (Regular com ressalvas, aplicação de multa, recomendações e outras medidas), 358530/14 (Registro e recomendação), 484285/14 (Registro), 545268/14 (Registro), 749378/14 (Registro), 796791/14 (Registro com recomendação), 1014822/14 (Registro com recomendações), 1128160/14 (Registro com recomendações), 1162457/14 (Registro com recomendações), 332950/15 (Registro), 363716/15 (Registro), 407772/15 (Registro), 640604/15 (Registro), 790401/15 (Registro), 12719/16 (Deferimento parcial), 258564/15 (Regular), 249308/14 (Parecer prévio pela irregularidade, ressalva e multas), 263670/14 (Parecer Prévio pela irregularidade, ressalva e multas), 267721/14 (Parecer prévio pela irregularidade, ressalva, multa, determinação e outras medidas) e 194680/15 (Parecer prévio pela regularidade). **Da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral foram julgados os seguintes processos nº 55066/10** (Irregular, restituição de valores, multas e outras medidas), 116878/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 117548/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 117734/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 118889/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 127454/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 129651/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 130056/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 138715/13 (Regular com ressalvas, aplicação de multa e recomendações), 162458/14 (Regular com ressalvas e recomendações), 197839/14 (Regular com ressalvas e recomendações) e 260097/15 (Parecer prévio pela regularidade). O Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, registrou a presença do Ilustre Conselheiro aposentado deste Tribunal, Dr. Rafael Iatauro e do Dr. José Maria de Paula Correia. **Da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca foi julgado o processo nº 859692/13** (Diligência). **Foram julgados os seguintes processos da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares nº 145824/96** (Irregular, restituição de valores e outras medidas), 252050/10 (Reconhecimento de direito com determinação), 190666/09 (Irregular, restituição de valores, multas e outras medidas), 386968/14 (Regular com recomendações) e 682287/11 (Negativa de registro, aplicação de multa, determinações e conversão em Tomada de Contas Extraordinária). Continuaram com vista os processos nº 236135/10, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 143810/06, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Continuou adiado o julgamento dos processos nº 248014/02, 262380/14 e 908352/14, por pedido do relator, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 413320/09, por pedido do relator, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foram retirados de pauta os processos nº 398497/13, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 186146/09 e 695490/10, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e sete minutos (16h07m), do dia três do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (03/05/2016), o Senhor Presidente encerrou a Décima Sexta Sessão da Primeira Câmara, convocando a Décima sétima Sessão Ordinária para o dia dez de maio de dois mil e dezesseis (10/05/2016), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Presidente do Colegiado e pela Analista de Controle, Mirna Luzia D'Amaral Tornier.\*\*\*\*\*

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações



## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

Sem publicações

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO N.º: 242419/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JURANDA**

**INTERESSADO: BENTO BATISTA DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1264/16**

Tendo em vista o Protocolo nº 381017/16 (peças nº 51/52), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 12 de maio de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 218666/14**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA**

**INTERESSADO: CLOVIS GENESIO LEDUR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1265/16**

**PROCURADOR: DOROTEO LOCH**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 396006/16 (peças nº. 56/57), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de maio de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N.º: 362660/14**

**ORIGEM: COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS**

**INTERESSADO: SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, ODALTON JOSE MOREIRA DE SOUZA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1266/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 396316/16 (peças nº. 130/131), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de maio de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N.º: 279980/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ANDERSON GABRIEL HOSHINO, FATIMA DE LIMA DA SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1267/16**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo no Parecer nº 5324/16 (peça nº 18), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de maio de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 270696/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES**

**INTERESSADO: HELDER TEOFILO DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1268/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 389638/16 (peças nº. 38/39), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE MORRETES, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de maio de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N.º: 565211/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, EMÍDIA DO RÓCIO DA SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1269/16**

**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo no Parecer nº 3291/16 (peça nº 59), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de maio de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 416453/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HENRIQUE MARTINS GOMES, SUELY HASS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1270/16**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo no Parecer nº 3492/16 (peça nº 25), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de maio de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



**PROCESSO N.º: 970783/14**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, LUIZ CARLOS VOSNIAK, BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI, ODETE FERREIRA BETIM**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1271/16**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, do Sr. LUIZ CARLOS VOSNIAK e da Sra. BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 3509/16 (peça nº 28), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de maio de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 399834/15**  
**ORIGEM: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS**  
**INTERESSADO: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS, LUIZ MARCELO DA SILVA, LORENO BERNARDO TOLARDO, ARACI JANE MILIOTI**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1273/16**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 4679/16 (peça nº 31), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de maio de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 101057/16**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, AIRTON HERMENEGILDO DE SOUZA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1274/16**

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS  
Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 12 de maio de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 600386/15**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, PAULO ROBERTO CAMPAGNOLI DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1275/16**  
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 401492/16 (peças nº. 41/42/43), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR. Publique-se.

Gabinete, em 12 de maio de 2016.  
Conselheiro Nestor Baptista  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 51383/14**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LUIZ SILVERIO DE MEIRA**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**DESPACHO: 1276/16**

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 3247/16 (peça nº 42), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de maio de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 211782/16**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JEANICE MARIA PINELLI**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1277/16**

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS  
Considerando o requerimento protocolado sob o nº 402588/16 (peças nº. 23/24), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.  
Gabinete, em 12 de maio de 2016.  
Conselheiro Nestor Baptista  
RELATOR

Gabinete, em 12 de maio de 2016.  
Conselheiro Nestor Baptista  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 354035/13**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**INTERESSADO: MARCELO ROBERTO RAAB, JOSENEI RAAB**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1278/16**

PROCURADOR: JOSE ARI NUNES

Os itens IV e V do dispositivo da decisão consubstanciada no acórdão nº 6355/14 da Segunda Câmara desta Corte (peça 43) determinaram ao Sr. Marcelo Roberto Raab o ressarcimento ao erário correspondente à diferença da remuneração do contador e o que foi pago anualmente à empresa "Alpa Assessoria de Software Ltda.", assim como a multa proporcional ao dano, consoante o artigo 89, I, da LCE nº113/2005, fixada em 10% do referido montante.

A informação nº 8109/15-DEX (peça 86) apurou o montante de R\$ 128.125,70 (cento e vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais e setenta centavos) como sendo a diferença paga a maior.

O interessado apresentou ofício de impugnação (peça 98) alegando que o valor devido é menor que o calculado, devido ao fato que o salário do contador era de R\$ 1.682,75 mas que hoje é de R\$ 3.335,00 e que desconsiderar tal reajuste seria enriquecimento ilícito da Fazenda Pública.

Ocorre que o cálculo apresentado pela Diretoria de Execuções acertadamente considerou o ano de 2012, eis que foi naquele exercício que ocorreu a contratação do serviço contábil julgado irregular. Assim, não há qualquer razão para a utilização do salário de contador do ano de 2015 como base de cálculo, até porque os serviços foram prestados em 2012.



Nestes termos, consoante o artigo 503, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, acato, em sua integralidade, a informação nº 3237/16 da Diretoria de Execuções deste egrégio Tribunal (peça 106), homologando os cálculos elencados no a informação nº 8109/15 - DEX (peça 86).  
Gabinete, em 12 de maio de 2016.  
Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

**PROCESSO N.º: 336670/15**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ALDO NELSON BONA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1279/16**

PROCURADOR: JOSE RENATO DE MELLO  
Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para nova instrução, face a juntada de novos documentos, conforme protocolo de Petição Intermediária nº 378695/16 (peça 48).  
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 12 de maio de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 291999/16**  
**ORIGEM: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL**  
**INTERESSADO: SERGIO LUIZ LAMY, LUIZ FERNANDO PRATES DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**  
**DESPACHO: 1280/16**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do Sr. LUIZ FERNANDO PRATES DE OLIVEIRA, do Sr. SERGIO LUIZ LAMY, do Sr. JOSÉ HENRIQUE DO ROSÁRIO SCHREINER e do Sr. PAULO HENRIQUE RATHUNDE, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Comunicação de Irregularidade (peça nº 03), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.  
Gabinete, em 12 de maio de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 404544/15**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ROSE AKEMI MORI CORREA DA CUNHA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1281/16**

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS  
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 4601/16 (peça nº 32), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.  
Gabinete, em 13 de maio de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 328930/16**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA**  
**INTERESSADO: GASPAR GOEBEL NETO**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 1284/16**

PROCURADOR: ANGELO MARTELLOTTI NETO E CHRISTIANN MARTELLOTTI  
Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 13 de maio de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 60078/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, DILMAR TURMINA, GENI LOURDES BONI PONTES, LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, ROMILDA PICKLER**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1285/16**

Tendo em vista o Protocolo nº 399501/16 (peças nº 39/40/41), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 13 de maio de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO N.º: 130045/15**  
**ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA**  
**INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA, BRASÍLIO BOVIS, SILVESTRE REINALDO DE SOUZA, EUNICE IZIDIO DOS SANTOS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 243/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro. O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto nº 331/2014, publicado no Diário do Noroeste, do dia 11/11/2014, referente à Aposentadoria Municipal de EUNICE IZIDIO DOS SANTOS, no cargo de zeladora, na modalidade por invalidez, com 20 anos, 10 meses e 7 dias, no valor mensal de R\$ 965,99 (novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2448/16 (peça nº 28) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3429/16 (peça nº 29), ambos favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.  
GCAML, em 4 de maio de 2016.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 992888/15**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SIMONE REGINA DA SILVA**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 244/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Registro. O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 3218/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 16/10/2015, referente à Aposentadoria Estadual de SIMONE REGINA DA SILVA, no cargo de Professora, na modalidade por invalidez, com 11 anos, 4 meses e 27 dias, no valor mensal de R\$ 1.851,07 (um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sete centavos), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, segunda parte, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3312/16 (peça nº 22) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4097/16 (peça nº 23), ambos favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.  
GCAML, em 5 de maio de 2016.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 753405/14**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ROSELI MENDES ROLIM, SUELY HASS**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 245/16**

**EMENTA:** Aposentadoria de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 13197/2014, publicada no DIOE 9241, do dia 07/07/2014, referente à Aposentadoria Estadual de ROSELI MENDES ROLIM, no cargo de Professora, na modalidade voluntária, com 26 anos, 6 meses e 20 dias, no valor mensal de R\$ 2.215,74 (dois mil, duzentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no art. 40, § 1º, III, 'a', c/c § 5º, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2939/16 (peça nº 29) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4240/16 (peça nº 30), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 5 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 326977/15**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, WALDEMAR FERREIRA DA SILVA**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 246/16**

**EMENTA:** Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 952/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 31/03/2015, referente à Aposentadoria Estadual de WALDEMAR FERREIRA DA SILVA, no cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na modalidade voluntária, com 23 anos, 10 meses e 20 dias, no valor mensal de R\$ 1.083,82 (um mil e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea 'b', da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2506/16 (peça nº 24) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3498/16 (peça nº 25), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 5 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 414716/14**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE SILVERIO COLONHEIS, SUELY HASS**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 247/16**

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11797/2014, publicada no DIOE nº 9155, de 26/02/2014, referente ao ato de transferência para Reserva Remunerada de JOSE SILVERIO COLONHEIS, com proventos mensais no valor de R\$ 3.778,89 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), no posto de Cabo, QPM 1-0, da Polícia Militar do Estado do Paraná, com base no art. 157, § 4º, inciso III da Lei 1943/54, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2978/16 (peça nº 30) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3861/16 (peça nº 31);

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 5 de maio de 2016

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 504239/15**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: BERENICE QUINZANI JORDAO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA,**

**NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 248/16**

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA ESTADUAL. REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.**

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná e a Universidade Estadual de Londrina, no valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), por meio do Termo de Convênio nº 105/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob n.º 7357.

A Diretoria de Análise de Transferências, na Instrução n.º 172/16 (peça nº 24), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n.º 4103/16 (peça nº 26), são pela regularidade com recomendação das contas prestadas.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto do Tribunal de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III, e 428, I, c/c o art. 246.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML em 5 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 1006218/14**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANDREIA FATIMA TARINI DONATI, ISABELE TARINI DONATI, MARCOS DONATI, NICOLAS TARINI DONATI, SUELY HASS**

**PROCURADOR: DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 249/16**

**EMENTA:** Revisão de pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Revisão do Ato de Benefício Previdenciário nº 74746/12, publicada no D.O.E. nº 9297, do dia 24/09/2014, referente à Revisão de Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 16.785,85 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), deferida em cotas iguais de 33,33% para ISABELE TARINI DONATI, CPF nº 094.956.479-67, NICOLAS TARINI DONATI, CPF nº 103.495.649-30, e ANDREIA FATIMA TARINI DONATI, CPF nº 046.090.039-02, na qualidade de filhos menores e cônjuge, respectivamente, de Marcos Donati, falecido em 26/05/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1736/16 (peça nº 29) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2618/16 (peça nº 31), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 5 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 495116/15**

**ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA**

**INTERESSADO: BRASÍLIO BOVIS, RUTE DE SOUZA SILVA, SILVESTRE REINALDO DE SOUZA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 250/16**

**EMENTA:** Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto nº 32/2015, publicado no Diário do Noroeste, do dia 13/03/2015, referente à Aposentadoria Municipal de RUTE DE SOUZA SILVA, no cargo de zeladora, na modalidade por invalidez, com 24 anos, 7 meses e 23 dias, no valor mensal de R\$ 1.017,78 (um mil e dezessete reais e setenta e oito centavos), com fundamento na Emenda nº 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1278/16 (peça nº 27) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2454/16 (peça nº 29), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 5 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 32545/15**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, OSCAR ELESBAO DE SOUZA FILHO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 251/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 14711/2014, publicada no DIOE nº 9344, do dia 01/12/2014, referente à Aposentadoria Estadual de OSCAR ELESBAO DE SOUZA FILHO, no cargo de Professor, na modalidade por invalidez, com 31 anos, 8 meses e 17 dias, no valor mensal de R\$ 4.157,99 (quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2853/16 (peça nº 24) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4237/16 (peça nº 25), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 5 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 550857/14**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CLEIDE BERNARDETE DANIEL MIOTTO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 252/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 12.500/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.197, do dia 02/05/2014, referente à Aposentadoria Estadual de CLEIDE BERNARDETE DANIEL MIOTTO, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 29 anos e 2 meses de contribuição, no valor mensal de R\$ 3.834,04 (três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 736/16 (peça 23) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1.937/16 (peça 24), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 5 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 313379/15**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: DENISE DE ANDRADE VIEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 253/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria nº 244/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba, do dia 02/03/2015, referente à Aposentadoria Municipal de DENISE DE ANDRADE VIEIRA, no cargo de Profissional do Magistério, na modalidade por invalidez, com 21 anos, 9 meses e 5 dias, no valor mensal de R\$ 4.353,75 (quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), com fundamento na Emenda nº 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3427/16 (peça nº 32) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4251/16 (peça nº 33), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 5 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 450321/14**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ADYOZIR AGUIAR PEREIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 254/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 11.944/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9170, do dia 21/03/2014, referente à Aposentadoria Estadual de ADYOZIR AGUIAR PEREIRA, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 30 anos, 4 meses e 26 dias, no valor mensal de R\$ 4.674,27 (quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 664/16 (peça 23) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1.930/16 (peça 24), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 5 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 74730/16**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, VILMA LUDEMANN GALDINO**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 255/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 3.661/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/12/2015, referente à Aposentadoria Estadual de VILMA LUDEMANN GALDINO, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 40 anos, 1 mês e 4 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 6.337,71 (seis mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2.834/16 (peça 24) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4.313/16 (peça 25), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 5 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 793349/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDSON LUIZ CAMARGO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 256/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 10.715, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.074, de 28/10/2013, referente à Aposentadoria Estadual de EDSON LUIZ CAMARGO, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Administrativo, na modalidade voluntária, com 39 anos, 9 meses e 16 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 3.758,78 (três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3.360/16 (peça 27) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4.442/16 (peça nº 28), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 5 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 610589/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANTONIO PAULINO ROSA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS**



**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 257/16**

EMENTA: Revisão de proventos. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 8417, publicada no D.O.E. nº 8900, do dia 19/02/13, referente à Revisão de Proventos de Aposentadoria Estadual, do servidor ANTONIO PAULINO ROSA, na modalidade por invalidez, do cargo de Agente Universitário Operacional, no valor mensal de R\$ 474,12 (quatrocentos e setenta e quatro reais e doze centavos), garantida a percepção do salário mínimo vigente, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2561/16 (peça nº 26) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3562/16 (peça nº 27), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 5 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 637170/14**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NILZA REGINA MARTINS, SUELY HASS**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 259/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 12693/2014, publicada no DIOE nº 9207, do dia 16/05/2014, referente à Aposentadoria Estadual de NILZA REGINA MARTINS, no cargo de Professora, na modalidade voluntária, com 28 anos, 3 meses e 22 dias, no valor mensal de R\$ 5.040,58 (cinco mil e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 637/16 (peça nº 30) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1927/16 (peça nº 31), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 6 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 6510/16**

**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA**

**INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, CARLOS ANTUNES, LUCIANE DIAS GONÇALVES, NEIVA FATIMA BARBOZA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 261/16**

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 584, publicada na Tribuna do Interior, do dia 11/11/2015, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 1.307,14 (um mil, trezentos e sete reais e quatorze centavos), deferida para CARLOS ANTUNES, CPF nº 704.665.139-68, na qualidade de companheiro da servidora Neiva Fátima Barboza, falecida em 17/07/2015, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2629/16 (peça 22) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3693/16 (peça nº 23), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 6 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 514528/15**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA**

**INTERESSADO: LEILA AUBRIFT KLENK, MAURÍCIO TON RAMOS, WALFRIDO SOARES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 263/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto nº 21361/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, do dia 02/06/2015, referente à Aposentadoria Municipal de WALFRIDO SOARES, no cargo de Operador de Máquina Rodoviária, na modalidade voluntária, com 37 anos, 1 mês e 19 dias, no valor mensal de R\$ 2.469,26 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 803/16 (peça nº 54) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4441/16 (peça nº 56), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 9 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 653331/15**

**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA**

**INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, JOAO DELGADO, LUCIANE DIAS GONÇALVES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 269/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria nº 381/2015, publicada na Tribuna do Interior, do dia 18/07/2015, referente à Aposentadoria Municipal de JOÃO DELGADO, no cargo de Pedreiro, na modalidade voluntária, com 32 anos, 2 meses e 11 dias, no valor mensal de R\$ 943,38 (novecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea 'b', da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3830/16 (peça nº 31) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4654/16 (peça nº 32), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 9 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 709647/15**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALCEU CARLESSO, MARLI TEREZINHA CUNICO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 270/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto nº 141/2015, publicado no Diário Oficial - Atos do Município de Campo Largo, do dia 07/08/2015, referente à Aposentadoria Municipal de MARLI TEREZINHA CUNICO, no cargo de Serviços Gerais, na modalidade voluntária, com 23 anos, 4 meses e 17 dias, no valor mensal de R\$ 700,36 (setecentos reais e trinta e seis centavos), garantida a percepção do salário mínimo vigente, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea 'b', da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1306/16 (peça nº 21) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2689/16 (peça nº 22), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 9 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 422917/15**

**ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS**

**INTERESSADO: ELIZETE BORBA CORDEIRO DE CARVALHO, LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ MARCELO DA SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 272/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.



O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto nº 4153/2015, publicado no Jornal Agora Paraná, do dia 26/03/2015, referente à Aposentadoria Municipal de ELIZETE BORBA CORDEIRO DE CARVALHO, no cargo de Professora, na modalidade por invalidez, com 34 anos, 1 mês e 15 dias, no valor mensal de R\$ 2.309,69 (dois mil, trezentos e nove reais e sessenta e nove centavos), com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 750/16 (peça nº 23) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2547/16 (peça nº 24), ambos favoráveis ao registro do Ato;  
2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.  
É a decisão.

GCAML, em 9 de maio de 2016.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 866943/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI**

**INTERESSADO: MARIA ALVES MACHADO, ODILON ROGERIO BURGATH**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 274/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto nº 413/2015, publicado no Jornal Hoje Centro Sul, do dia 28/10/2015, referente à Aposentadoria Municipal de MARIA ALVES MACHADO, no cargo de Assistente Operacional I/Merendinha, na modalidade voluntária, com 18 anos, 3 meses e 8 dias, no valor mensal de R\$ 488,64 (quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), garantida a percepção do salário mínimo vigente, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea 'b', da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 4200/16 (peça nº 46) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4993/16 (peça nº 47), ambos favoráveis ao registro do Ato;  
2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.  
É a decisão.

GCAML, em 9 de maio de 2016.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 743446/15**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA**

**INTERESSADO: CLARICE MARIA MACHOSKI, MARCIO NERI DE OLIVEIRA, MARIA ROSELI CARVALHO CAMILO, ROSANGELA IARGAS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 275/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria nº 08/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, do dia 09/09/2015, referente à Aposentadoria Municipal de MARIA ROSELI CARVALHO CAMILO, no cargo de Auxiliar Operacional Geral, na modalidade voluntária, com 30 anos, 1 mês e 12 dias, no valor mensal de R\$ 1.600,65 (um mil e seiscentos reais e sessenta e cinco centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1208/16 (peça nº 24) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2218/16 (peça nº 25), ambos favoráveis ao registro do Ato;  
2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.  
É a decisão.

GCAML, em 10 de maio de 2016.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 1157054/14**

**ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, OSMARIO JOSE CORDEIRO, JOSE CARLOS ALVES SILVA, ANTONIO CARLOS OLIVEIRA GAMA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 859/16**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a correção

requerida no Parecer nº 3.016/16 - DICAP (peça 22), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 3 de maio de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*

**PROCESSO Nº: 220478/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES**

**INTERESSADO: ANA MARIA GORGEN, PAULO CESAR FEYH**

**PROCURADOR: JULIANO LANG E MARIO LEMANSKI FILHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 882/16**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação em atenção ao solicitado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no Parecer nº 5.220/16 (peça 33), sob pena de eventual emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retornem os autos a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 5 de maio de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*

**PROCESSO Nº: 235566/11**

**ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A**

**INTERESSADO: MARCOS VALENTE ISFER, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR**

**PROCURADOR: DANIELLE RETONDARIO SALES, SOLON BRASIL JUNIOR, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA E OUTROS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 892/16**

De forma a viabilizar a análise da documentação apresentada na Petição Intermediária nº 1152540/14 (peças 25/124), acolhe-se a solicitação formulada pela Diretoria de Contas Municipais na Informação nº 431/16 (peça 128) e se solicita à Diretoria de Protocolo a expedição de comunicação eletrônica, ou, de ofício acompanhado de AR, à Urbanização de Curitiba S/A – URBS, na pessoa de seu representante legal, bem como às procuradoras que subscreveram a petição da peça 26, solicitando que seja apresentada “tabela associando o número da peça processual (27/124) e o número DOC correspondente, conforme referenciado na petição da peça processual nº 26”.

Após a resposta da URBS, devolvam-se à Diretoria de Contas Municipais para a devida instrução.

Gabinete do Relator, 9 de maio de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*

**PROCESSO Nº: 240705/11**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: HERIVELTO BENJAMIM**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 894/16**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

a) a inclusão na autuação, na condição de interessado, do Sr. Dino Athos Schrut, CPF nº 024.036.249-77, gestor atual da Cia. de Habitação de Ponta Grossa;

b) após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie quanto ao cumprimento da determinação do item I do Acórdão nº 4.532/14 – Primeira Câmara (peça 20), de apresentação a este Tribunal das medidas adotadas para o recebimento dos créditos inscritos na conta “realizável a longo prazo”, sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Retornem os autos a este Gabinete após o decurso do prazo.

Gabinete, 9 de maio de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*



**PROCESSO Nº: 815985/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,  
ALEXANDRE LOPES KIREEFF**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**DESPACHO: 896/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.243/14 – S1C (peça 23), e seguindo orientação uniforme expedida pela Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas (peça 67), Ministério Público junto a este Tribunal (peça 69) e Diretoria de Execuções (peça 71), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 9 de maio de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*

**PROCESSO Nº: 361272/14**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL  
NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARIA APARECIDA DE FREITAS  
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASP  
BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 898/16**

I. Tratam os presentes do ato de inativação da servidora pública estadual Maria Aparecida de Freitas, consubstanciado na Resolução de Aposentadoria nº 11.473/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 28/01/2014, e submetido a registro neste Tribunal.

II. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 3.946/16 (peça 36), aponta a necessidade de sobrestamento dos autos até o julgamento da Uniformização de Jurisprudência nº 938590/15.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada nos autos informados pode impactar no presente feito, acolho a manifestação do órgão ministerial e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 938590/15, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Comunique-se na sessão da Primeira Câmara.

V. Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

VI. Publique-se.

Gabinete, 9 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 130739/99**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
ARAPOTI**

**INTERESSADO: JOSÉ MACAN SOBRINHO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 899/16**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, informe quais os períodos considerados para a percepção da licença em dobro, promovendo a retificação do cálculo do benefício se for o caso, em atenção ao contido no Parecer nº 3.806/16 - DICAP (peça 28), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 9 de maio de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*

**PROCESSO Nº: 204000/16**

**ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**INTERESSADO: PAULO SERGIO ROSSO**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 900/16**

1. Em face do decurso de prazo para contestação aos termos do Despacho nº 699/16 - GCAML (peça 7), que não conheceu da presente consulta, autoriza-se o ENCERRAMENTO do processo, com base no artigo 398, parágrafo 2º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento,

conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 9 de maio de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*

**PROCESSO Nº: 858673/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA,**

**VERA GHENOV RODRIGUES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 901/16**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste em atenção ao contido no Parecer nº 3.932/16 - DICAP (peça 34), promovendo as correções necessárias, sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 9 de maio de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*

**PROCESSO Nº: 235706/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**

**INTERESSADO: MARCIO NERI DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 908/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 528/16 – S1C (peça 64), e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 10 de maio de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*

**PROCESSO Nº: 256790/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMPÉRE**

**INTERESSADO: HELIO MANOEL ALVES, LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS**

**PROCURADOR: PRISCILA STELA PEDROSO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 909/16**

I. Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo solicitado por Helio Manoel Alves mediante a Petição Intermediária nº 333403/16 (peças 81/82), defere-se novo prazo, de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente ato, nos termos do artigo 389, II, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 10 de maio de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*

**PROCESSO Nº: 378310/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, ALBARI GUIMORVAM**

**FONSECA DOS SANTOS, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES INDÍGENAS DE**

**MANGUEIRINHA, RENACIR GONCALVES, ZENAIDE GIURIATTI, JOÃO NILSON**

**DE JESUS**

**PROCURADOR: PRISCILA STELA PEDROSO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 911/16**

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 400704/16 (peças 40/41), que trata de recurso interposto pelo Sr. ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, por procuradora já habilitada nos autos, contra o Acórdão nº 1.287/16 (peça 34), exarado por ocasião do julgamento do presente processo, em que se opinou pela irregularidade das contas apresentadas,



com determinações e recomendação.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1.345, de 26/04/2016, sendo que a peça recursal foi autuada nesta Casa no dia 11/05/2016.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 484, do Regimento Interno desta Casa, constatam-se presentes os requisitos de admissibilidade do recurso de revista, e se determina o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição.

Publique-se.

Gabinete do Relator, 11 de maio de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 142020/16**

**ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA**

**INTERESSADO: SANTA CASA DE PARANAVAI, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 918/16**

Nos termos do art. 333, § 3º, do Regimento Interno, e em atenção ao requerido na Informação nº 110/16 – DAT (peça 5), encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição por dependência ao processo nº 239155/14 (Relatório de Auditoria), de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

Gabinete, 11 de maio de 2016

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 940489/15**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARCIA DUELLIS MOREIRA**

**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 927/16**

I. Retornam os autos em face da juntada de Petição Intermediária nº 395590/16 (peças 38/39), na qual a Paranaprevidência solicita nova dilação de prazo para atender diligência solicitada pela Unidade Técnica desta Casa, conforme Instrução nº 4.049/16 (peça 14).

II. Cabe observar que já foram deferidas dilações de prazo ao instituto previdenciário em três oportunidades (peças 23, 29 e 35).

III. Nesta ordem, visando não prejudicar a interessada direta pelo ato de aposentação, defere-se, derradeiramente, o novo pedido de prorrogação de prazo, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, alertando à Entidade que o não atendimento da diligência poderá acarretar na recomendação de aplicação de sanções pecuniárias aos responsáveis, nos termos do artigo 87, I, B e IV, G, todos da Lei Complementar nº 113/2005.

IV. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

Gabinete do Relator, 11 de maio de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 795973/14**

**ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, JOSE RIBEIRO DA SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 928/16**

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi mediante a Petição Intermediária nº 393198/16 (peças 43/44), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 11 de maio de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 216268/15**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL**

**NOGARA, SUELY HASS, EMÍDIA IZIPOM VIEIRA**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 929/16**

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Paranaprevidência mediante a Petição Intermediária nº 391969/16 (peças 28/30), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 11 de maio de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 854910/14**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL**

**NOGARA, RAFAEL IATAURO, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO**

**ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 930/16**

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Paranaprevidência mediante a Petição Intermediária nº 391853/16 (peças 41/43), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 11 de maio de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 343340/15**

**ENTIDADE: COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

**INTERESSADO: ALFONSO SCHMITT**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 933/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 369/16 – STP (peça 36), e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 12 de maio de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 313224/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO**

**INTERESSADO: JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA, JOSE CLEOMAR**

**MACHIAVELLI, FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 935/16**

Reconhecidos os critérios de admissibilidade recursal, conforme Despacho nº 1.099/16 – GACAC (peça 92), e obedecidos todos os trâmites previstos no artigo 477 e seguintes do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, posteriormente, ao duto Ministério Público junto a esta Casa, nos termos definidos pelo artigo 485 do mesmo mandamento regimental.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 12 de maio de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 275562/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE**

**MANDAGUAÇU, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ISMAEL IBRAIM FOUANI,**



**DIEGO ALCARRIA RE, JOVELINO BONFIM LOPES, JULIANO VERZOLA MONTANHER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 939/16**

I. Pela petição intermediária nº 395123/16 (peças 36/39) o Município de Mandaguaçu, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 8.169/14 – DCM (peça 6).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada intempestivamente, com atraso superior a 1 (um) ano, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Retornem à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Gabinete, 12 de maio de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*

**PROCESSO Nº: 414978/08**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**

**INTERESSADO: MARCOS VILAS BOAS PESCADOR, ELDON ANSCHAU**

**PROCURADOR: PAULO HENRIQUE RODER E ELIZA SCHIAVON**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 941/16**

1. Em decorrência do indeferimento do pedido de exclusão do nome de Marcos Vilas Boas Pescador, conforme Despacho nº 369/16 (peça 56), autoriza-se novo ENCERRAMENTO deste processo, nos termos do Despacho nº 783/15 (peça 44).

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 12 de maio de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*

**PROCESSO Nº: 274403/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAPIRA, DELFINO MARQUES DA SILVA, MARIA APARECIDA BAILO FERRARI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 943/16**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do MUNICÍPIO DE TAPIRA, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste em atenção ao Parecer nº 3.121/16 - DICAP (peça 27), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 13 de maio de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*

**PROCESSO Nº: 63769/15**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARIA ALVINA FRANCO PEDROSO**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 947/16**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da Paranaprevidência, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste em atenção ao Parecer nº 4.160/16 - DICAP (peça 23), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 13 de maio de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*

**Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**PROCESSO Nº - 241200/14**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JESUITAS**

**INTERESSADO - OSVALDO DE SOUZA**

**DESPACHO - 631/16 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do Sr. OSVALDO DE SOUZA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 5568/16 (Peça 45), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 13 de maio de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 862541/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ALAOR MERLO BERNARDI,**

**ROBERTO SALVADOR VIGANO, ASSOCIAÇÃO PATO BRANCO DE TAE**

**KWON DO, ALCIDES ABRAO TITTON LISBOA**

**DESPACHO - 632/16 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Não obstante esta C. Corte tenha providenciado, inclusive, a citação por edital da Associação Pato Branco de Tae Kwon Do, em consulta ao site da Receita Federal, verifiquei que o endereço cadastrado coincide com aquele constante do Termo de Cooperação Técnica e Financeira n.º 25/2013, qual seja: Rua João Pessoa, n.º 1.250, Centro, Pato Branco – PR.

Dito isso, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO da ASSOCIAÇÃO PATO BRANCO DE TAE KWON DO e do Sr. ALCIDES ABRAO TITTON LISBOA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por ofício acompanhado de AR, no endereço retro mencionado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação em relação ao contido na Instrução 2641/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 13 de maio de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 128418/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ**

**ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, AUTARQUIA MUNICIPAL DE**

**EDUCAÇÃO DE APUCARANA, SUZIMARA CARVALHO DE CRUZ OLÁH DE**

**ALMEIDA LIMA**

**DESPACHO - 635/16 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA e da Sra. SUZIMARA CARVALHO DE CRUZ OLÁH DE ALMEIDA LIMA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1224/16 (Peça 29), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 16 de maio de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**

*Sem publicações*



Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

**PROCESSO Nº: 328060/16**

**ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 846/16**

I – O Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República no Paraná, a fim de instruir o Inquérito Civil n.º 1.25.003.000003/2013-11, solicita acesso ao processo de Recurso de Revista n.º 482959/12 (Município de São Miguel do Iguaçu), de minha relatoria;

II - Considerando o Despacho n.º 1973/16 – GP (Peça n.º 6), AUTORIZO a disponibilização de cópias do referido processo;

III - Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes. Curitiba, 2 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 216775/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, EDUARDO ANTONIO DALMORA, IVETE MOROSOV**

**PROCURADOR: FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA E OUTROS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 855/16**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 359844/16 (Peça n.º 47) e 378032/16 (Peça n.º 50);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 5 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 271036/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**

**INTERESSADO: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 868/16**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 4475/16 (Peça n.º 85), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova manifestação.

Curitiba, 5 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 216841/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA**

**INTERESSADO: UBALDO DE BARROS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 869/16**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 5222/16 (Peça n.º 46), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova manifestação.

Curitiba, 5 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 227790/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**

**INTERESSADO: JONES NEURI HEIDEN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 870/16**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 5144/16 (Peça n.º 90), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova manifestação.

Curitiba, 5 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 266010/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**

**INTERESSADO: JOSE ROBERTO COCO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 871/16**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 5149/16 (Peça n.º 93), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova manifestação.

Curitiba, 5 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 75679/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**

**INTERESSADO: SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, JOSÉ ROBERTO DA ROCHA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 872/16**

I – Considerando o contido no Parecer n.º 4147/16, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal DICAP (Peça n.º 117) e no Parecer Ministerial n.º 5172/16 (peça n.º 119), determino a baixa de responsabilidade do Município de Jacarezinho referente à determinação contida no item III do Acórdão n.º 1061/15 – S1C (Peça n.º 39);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável pelo cumprimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III – Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro da baixa de responsabilidade do Município de Jacarezinho, tendo em vista o atendimento integral do Acórdão n.º 1061/15 – S1C;

IV – Na sequência, à Diretoria de Protocolo – DP para:

a) desentranhamento das Peças 62 a 81, que se referem ao Concurso Público n.º 01/95, e anexação das mesmas ao Protocolo n.º 79139/16, que tramita como Admissão de Pessoal;

b) encerramento do presente processo, nos termos do art. 398 do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 6 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.030-0

**PROCESSO Nº: 676404/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BRAGANEY**

**INTERESSADO: JOSENEY VICENTE**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 874/16**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 761/16 – 1ª Câmara (Peça n.º 14), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º do art. 398, do



Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 527591/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPEJARA**

**INTERESSADO: OSVALDO JOSÉ DE SOUZA**

**PROCURADOR: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO: 875/16**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 383443/16 (Peça n.º 229);

II. À Secretaria da 1ª Câmara para aguardar o trânsito em julgado da decisão (Acórdão 1565/16 – 1ª Câmara, peça 225);

Curitiba, 6 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 503178/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, JOSE ROBERTO**

**COCO, ADEMAR DA SILVA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DESPACHO: 876/16**

I. Tendo em vista a Informação n.º 104/16 - DAT (Peça n.º 13), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 201007/15, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 6 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 333116/15**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**INTERESSADO: HITOSHI NAKAMURA**

**PROCURADOR: JOSÉ CID CAMPELO FILHO E THIAGO DE CARVALHO**

**RIBEIRO**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 877/16**

I. Tendo em vista o Despacho n.º 1970/15 - GCDA (Peça n.º 12) que deixou de receber a presente rescisória, decisão mantida pelo Acórdão n.º 1253/16 – STP (peça n.º 20 do processo de Recurso de Agravo 962318/15, anexado), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 774077/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN,**

**CRISTINA BENINCA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 878/16**

I – O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, por meio da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, interpõe Recurso de Revista (protocolo n.º 383141/16 – Peça n.º 25), em face da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 1560/16 – 1ª Câmara (Peça n.º 22), que julgou as contas ora apreciadas pela regularidade e recomendação;

II – Conforme certidão de peça n.º 23, o acórdão recorrido foi considerado publicado em 27/04/2016, sendo dada ciência da decisão ao Ministério Público nesse mesmo dia, iniciando-se a contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente;

III – Considerando que a petição foi protocolada no dia 06/05/2016, portanto tempestivamente e verificado o atendimento dos demais pressupostos de sua admissibilidade, recebo o presente Recurso de Revista, nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

IV – Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 9 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 211319/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

**INTERESSADO: ALCIONE LEMOS, JOSE SLOBODA**

**PROCURADOR: TANIA MARISTELA MUNHOZ, LUCAS MADUREIRA**

**FERREIRA E MATHEUS RISSATTO RIVOIRO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 879/16**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2149/16 (Peça n.º 66), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

3. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução conclusiva.

Curitiba, 9 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 415279/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA**

**INTERESSADO: IVAN REIS DA SILVA, CLARICE LOURENÇO THERIBA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DESPACHO: 880/16**

I. Tendo em vista a Informação n.º 8977/16 - DP (Peça n.º 7), autorizo o apensamento deste processo ao de n.º 210174/16, nos termos do art. 364 § 2º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 9 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 870070/14**

**ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA**

**INTERESSADO: PARANAGUA PREVIDENCIA, JOSE BELARMINO ROSA,**

**MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, TANIA MARA KLAMMER**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 881/16**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 289196/16 (Peça n.º 43), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 9 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 229741/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**

**INTERESSADO: PEDRO SERGIO MILESKI**

**PROCURADOR: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO E DAVI ALESSANDRO**

**DONHA ARTERO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 882/16**

1. O presente Recurso de Agravo foi interposto por Pedro Sérgio Mileski, Prefeito do Município de Marilândia do Sul, protocolado em 04 de abril de 2016 (peça n.º 129), em face do Despacho n.º 492/16- GCDA (peça n.º 122) que não recebeu o recurso de revisão por si interposto ante a ausência de preenchimento das hipóteses de cabimento previstas no art. 74 da LC 113/05.

2. Em suas razões, o insurgente pleiteia o recebimento do Recurso de Agravo, ao argumento de que se encontram presentes as condições para a admissibilidade previstas no art. 74, incisos I e IV, da LC 113/05, uma vez que o acórdão do Tribunal Pleno não foi unânime ao julgar o Recurso de Revista e porque o achado n.º 05 não se encontra em consonância com a jurisprudência.

3. Recebo o Recurso de Agravo, por presentes os pressupostos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 69 e 75, da Lei Complementar n.º 113/2005.

4. Mantenho, contudo, o Despacho recorrido uma vez que a matéria objeto de recurso de revisão não foi objeto de divergência, conforme exige a hipótese de cabimento prevista no art. 486, I, combinado com o art. 486, § 1º, ambos da Lei Orgânica, e não vislumbro preencher qualquer uma das demais hipóteses de cabimento previstas nos incisos II, III e IV, do mesmo dispositivo legal.

5. À Diretoria de Protocolo para autuar o feito como Recurso de Agravo e registrar a distribuição a este Relator.

Curitiba, 9 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 860317/14**

**ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA**

**INTERESSADO: PARANAGUA PREVIDENCIA, JOSE BELARMINO ROSA,**

**MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, CLAUDETE IARA CABRAL**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 883/16**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 289048/16 (Peça n.º 42),



defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 9 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 350952/16**

**ORIGEM: LUIZ FERNANDO DE MASI**

**INTERESSADO: LUIZ FERNANDO DE MASI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 888/16**

I. Trata-se de Pedido de Rescisão da decisão consubstanciada no Acórdão nº 456/14 - Segunda Câmara que recomendou a emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas do Município de Arapoti, relativamente ao exercício financeiro de 2012.

II. Pretende o interessado obter a rescisão do julgado invocando como sustentação o Art. 494, inciso II do Regimento Interno desta Corte, que trata da superveniência de novos elementos de prova.

III. Apregoa que o resultado financeiro acumulado após a exclusão dos empenhos de restos a pagar restou abaixo do limite tolerado por esta Corte para ressalvar o item (4,45%), tendo ocorrido também modificação das disponibilidades financeiras gerando um agora superávit; bem como houve aplicação do mínimo exigido para os recursos vinculados ao FUNDEB, aliado ao fato de as inconsistências apontadas no relatório de controle interno terem sido saneadas. Pleiteia a alteração do acórdão recorrido, para julgar regulares as contas apresentadas. Por fim, apresenta diversos documentos com o intuito de comprovar tal tese.

IV. Analisando as razões apresentadas juntamente com a documentação carreada aos autos nesta oportunidade, as quais se referem à época dos fatos, verifico, em juízo de cognição sumária, que se encontram satisfeitos os requisitos de admissibilidade exigidos na norma regimental, motivo pelo qual recebo o presente pedido de rescisão.

V. Para as devidas manifestações, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal.

Curitiba, 9 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 159015/03**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 889/16**

I - Considerando o contido na Instrução n.º 225/16, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 107), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Município, determino a baixa de responsabilidade de VALMIR AGOSTINHO SANGALETTI, CPF n.º 595.429.189-68, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 3312/2004 - Tribunal Pleno (Peça n.º 5);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções - DEX para registro;

Curitiba, 9 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.030-0

**PROCESSO Nº: 257030/16**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 890/16**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 367073/16 (Peças n.ºs 30 a 37);

II. À Diretoria de Contas Estaduais - DCE para continuidade da análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 9 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 75458/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBERTO SALVADOR VIGANO, SIMONE CRISTINA DALFOVO, VOLMAR LUIZ KLIN, ROTARY CLUB DE PATO BRANCO VILA NOVA**

**PROCURADOR: ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 891/16**

I. Considerando o Despacho n.º 351/16 - DAT (Peça n.º 51), nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 789833/14 (Peça n.º 51);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 9 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 806057/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, DINARTE DA COSTA PASSOS, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, ROSELIA ALVES DE MATTOS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 892/16**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 365100/16 (Peça n.º 27), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do art. 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 9 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 975134/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SELMA MARIA FURLAN**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 893/16**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 368770/16 (Peça n.º 28), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do art. 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II. Em relação a petição protocolada sob n.º 388038/16 (Peça n.º 31) verifico que houve equívoco na protocolização por parte do interessado, haja vista os documentos serem relativos ao processo de n.º 661636/15;

III. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para:

a) o desentranhamento das peças 30 a 32 e posterior juntada aos autos de n.º 661636/15

b) aguardar a defesa no prazo autorizado no item I e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 9 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 278030/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**

**INTERESSADO: NILSON XAVIER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 894/16**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 389760/16 (Peça n.º 113), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do art. 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 9 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 868027/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ROBERTO CHAVES DE ALMEIDA, ANTONIO EDSON KOLACHINSKI, CRISTOVON VIDEIRA RIPOL, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PITANGUEIRAS, LUCIANO CEZAR BORGES, LUCIANA RODRIGUES MENDONÇA**

**PROCURADOR: MARCUS EVANDRO GIAROLA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 895/16**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 386400/16 (Peça n.º 49), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 9 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 268306/15**

**ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHÁ, ADEMAR LUIZ TRIANO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO**

**DESPACHO: 896/16**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Execuções - DEX para a devida baixa da



determinação n.º 8 contida no Acórdão de Parecer Prévio n.º 255/15 – STP (Peça n.º 119), com base na Informação n.º 6/16 – 5ª ICE (Peça n.º 145);

II. Após, acatando a sugestão contida na mesma Informação da unidade técnica, encaminhem-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento e verificação, no âmbito de sua fiscalização junto ao Paraná Previdência, da existência ou não de obrigações do Estado junto ao Fundo Previdenciário em razão do ajuste efetuado.

Curitiba, 9 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 261654/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, FERNANDA FERRO E OUTROS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 898/16**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 362730/16 (Peça n.º 23), 363442/16 (Peça n.º 25) e 383281/16 (Peça n.º 27);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 10 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 274594/15**

**ORIGEM: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES**

**INTERESSADO: ALDO SALES BACELAR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 899/16**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 391071/16 (Peças n.ºs 18 a 20);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 10 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 256189/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**

**INTERESSADO: SERGIO EDUARDO EMEGIDIO DE FARIA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 900/16**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 318226/16 (Peças n.ºs 139 a 145) e 389549/16 (Peças n.ºs 147 a 150);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 10 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 261450/15**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 901/16**

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão dos procuradores como representantes do interessado no presente processo, conforme requerido na Petição protocolada sob o n.º 383320/16 (Peça n.º 30)

II. Após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para continuidade da análise das contas.

Curitiba, 10 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 349083/16**

**ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 902/16**

I. A Diretoria Jurídica, por meio da Informação n.º 104/16 (peça n.º 5), noticia decisão judicial da Quinta Câmara do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos autos de Apelação Cível n.º 1.402.415-8, transitada em julgado em 01/02/2016;

II. A decisão, em sede recursal, reformou parcialmente a Sentença proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba nos autos de Ação Ordinária para Declaração de Nulidade de Ato Administrativo n.º 0012.286-31.2010.8.16.0004, movida pela

OSCIP ECOVITAE TECNOLOGIA AMBIENTAL contra o ESTADO DO PARANÁ em face da decisão deste Tribunal consubstanciada no Acórdão n.º 1945/09 – Segunda Câmara[1], emitido no processo n.º 43338-3/07, para “excluir (ou determinar a não inclusão) do nome do gestor no cadastro dos responsáveis por contas irregulares, mantendo-se somente a condenação da Ecovitae”, preservando a decisão de 1º grau na parte que julgou parcialmente procedente a ação, para “considerar regulares os gastos realizados com o pagamento dos coordenadores do projeto, bem como aqueles realizados com a locação de veículos”;

III. A DIJUR informa que, relativamente à determinação constante do item II do Acórdão n.º 1945/09 – S2C, a multa aplicada ao gestor foi mantida pelo TJPR, tendo o valor correspondente sido corretamente recolhido, conforme consta na Certidão de Quitação de Débito n.º 176/10 (Peça n.º 106 do protocolo n.º 43338-3/07), e que a determinação de exclusão do nome do gestor do cadastro dos responsáveis por contas irregulares, objeto do item III da decisão já foi efetuada, nos termos da Informação n.º 2362/15 – DEX (Peça n.º 136, do protocolo n.º 43338-3/07);

IV. O processo foi remetido a este Gabinete em razão do trânsito em julgado da referida decisão judicial do TJPR, que se deu em 01/02/2016, tendo a DIJUR recomendado a adoção de uma série de medidas por este Tribunal de Contas;

V. Desta forma, ciente da referida decisão judicial, determino as seguintes providências:

a) Comunicação da decisão judicial na próxima sessão ordinária, nos termos do artigo 436, II, e parágrafo único, I, do RITCE/PR, que atinge, além do Acórdão n.º 1945/09 da Segunda Câmara, os Acórdãos n.º 3303/15 e n.º 4946/15 da Primeira Câmara (Peças n.ºs 142 e 152 do protocolo n.º 433383/07), tendo o primeiro deixado de conhecer dos pedidos de anulação da decisão e revisão da penalidade aplicada, e o segundo, negado provimento aos embargos de declaração opostos pelo gestor da ECOVITAE TECNOLOGIA AMBIENTAL;

b) À Diretoria de Execuções – DEX para:

- que promova a suspensão da inscrição em dívida ativa determinada pelo Acórdão n.º 1945/09 – S2C, comunicando-se à Secretaria de Estado da Fazenda, e - para que refaça os cálculos da condenação, excluindo os valores referentes ao pagamento dos coordenadores do projeto e de locação de veículos, intimando-se, na sequência, a entidade ECOVITAE TECNOLOGIA AMBIENTAL para recolher o montante apurado e, em caso de não recolhimento do valor devido, proceder à inscrição em dívida ativa do respectivo valor para cobrança;

VI. Encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência - GP, para notificação da Procuradoria Geral do Estado acerca do cumprimento da decisão judicial em questão e demais anotações regimentais.

Curitiba, 10 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

*1. Julgar irregular a presente prestação de contas de transferência voluntária, recebida pela OSCIP ECOVITAE Tecnologia Ambiental em função de convênio celebrado com o IAP e a UFPR, relativamente aos exercícios de 2005/2006, de responsabilidade do Sr. Fernando Salino Cortes, CPF nº 408.590.377230, e determinar:*

*I - o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 22.893,27 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos), devidamente corrigidos, pela OSCIP ECOVITAE Tecnologia Ambiental, CNPJ n.º 07.151.191/0001-31;*

*II - multa prevista no art. 87, II, “b”, da Lei Complementar n.º 113/2005 ao gestor das contas, Sr. Fernando Salino Cortes, pelo atraso de 113 (cento e treze) dias no envio da documentação;*

*III - inclusão do nome do gestor no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170, da LC n.º 113/2005, e dos arts. 515 a 520, do Regimento Interno do Tribunal, e em atendimento ao disposto no art. 1º, “g”, da Lei Complementar Federal n.º 64/1990, art. 11, § 5º, da Lei Federal n.º 9.504/1997, e nos arts. 1º ao 3º, da Lei Federal n.º 10.959/1994, e*

*IV - em caso de não recolhimento do valor apontado pelos responsáveis nos prazos legais, por inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar n.º 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e art. 2º, da Lei Federal n.º 6.830/1980.*

**PROCESSO Nº: 912612/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, LUIZ LAZARO SORVOS, MARIANA DE MORAIS ROSSI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 904/16**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 391519/16 (Peça n.º 29), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do art. 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 10 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 1149183/14**

**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, NEA APARECIDA LOPES**

**PROCURADOR: MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, JOSE DA SILVA NEVES, ADEMIR APARECIDO ANTONELLI E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 905/16**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 4616/16 (Peça n.º 40), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

3. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova manifestação.

Curitiba, 10 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 887413/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SILMARA APARECIDA AMERICO DE SOUZA**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPARGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 906/16**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 389271/16 (Peça n.º 30), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do art. 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 10 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 202730/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

**INTERESSADO: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI, DANIEL DOMINGOS PEREIRA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 907/16**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Contas Municipais - DCM para informar acerca do solicitado no Parecer n.º 4626/16, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP (Peça n.º 21);

II. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova manifestação.

Curitiba, 10 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 535471/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**

**INTERESSADO: IVAR BAREA, CLAUDIOMIRO QUADRI, ADEMAR MANTOVANI, JOSE RENATO DA FROTA UCHOA JUNIOR, SERGIO CENTOLA**

**PROCURADOR: MATHEUS FERNANDO ARENDT E ANDRÉIA DALLABRIDA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 908/16**

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para exclusão do Sr. MATHEUS FERNANDO ARENDT como representante do Sr. Claudiomiro Quadri, interessado no presente processo, conforme requerido na petição protocolada sob n.º 362543/16 (Peças n.ºs 99 e 100)

II. Após, retorne a este gabinete.

Curitiba, 10 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 376633/16**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS**

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

**DESPACHO: 912/16**

I. A 7ª Inspeção de Controle Externo, através do Ofício n.º 31/2016 (Peça n.º 2), notícia irregularidade em obra da Secretaria de Estado da Educação (Comunicação de Irregularidade de Peça n.º 3);

II. A comunicação relata irregularidades em obra de ampliação no Colégio Estadual Professora Dirce Celestino do Amaral, localizado à Rua Pedro Gusso, n.º 2020, no Município de Curitiba/PR, contratada junto à empresa TS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, vencedora da Concorrência Pública n.º 003/2013, homologada em 17.05.2013, de acordo com o Contrato n.º 0335/2013 - GAS/SEED, assinado em 23.07.2013;

III. A obra foi conduzida pela Superintendência de Desenvolvimento Educacional -

SUDE, órgão responsável pela execução das obras e reformas da Secretaria de Estado da Educação, com a utilização de recursos estaduais oriundos do Programa Renova Escola - Construção de Edifícios Públicos;

IV. O valor contratado foi de R\$ 332.703,44 (trezentos e trinta e dois mil setecentos e três reais e quarenta e quatro centavos), sendo 55,04% (cinquenta e cinco vírgula zero quatro por cento) referente a materiais e 44,96% (quarenta e quatro vírgula noventa e seis por cento) referente à mão de obra para os serviços;

V. Nos termos da comunicação de irregularidade, evidências documentais e informações obtidas junto à SEED dão conta da configuração de lesão ao erário, em razão de pagamentos efetuados pela SEED à empresa TS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, com base no Contrato n.º 0335/2013 - GAS/SEED, em montante superior aos limites dos serviços e materiais efetivamente executados;

VI. O valor pago e não executado, cuja devolução é proposta na presente comunicação de irregularidade, solidariamente, pelos agentes públicos e privados que permitiram à empresa contratada o recebimento de valores indevidos, foram indicados no Relatório de Auditoria n.º 07.3/2015, emitido pela SUDE após verificação dos fatos ocorridos, em atendimento à solicitação da 7ª Inspeção de Controle Externo, totalizando R\$ 103.757,85 (cento e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos);

VII. Constam da presente proposta de comunicação de irregularidade planilhas demonstrando o detalhamento dos valores referentes aos prejuízos causados ao erário estadual em decorrência do pagamento de parcelas do Contrato n.º 0335/2013 - GAS/SEED em discordância com o cronograma físico-financeiro apresentado no processo licitatório, com a indicação dos agentes públicos e privados responsáveis, em razão de suas respectivas atuações;

VIII. Diante dos procedimentos inadequados que de acordo com a comunicação de irregularidade resultaram em desvios de recursos públicos do Estado do Paraná, a 7ª ICE destacou, ainda, a ausência de ação do Controle Interno, de modo sistêmico, na estrutura da SUDE e, de maneira geral, na SEED;

IX. Segundo a unidade de controle externo, tendo em vista a previsão contida no item 9.8 do Edital de Concorrência n.º 003/2013, de garantia de execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, a empresa licitante contratou Apólice Seguro de Garantia junto a Real Empresa Fiduciária Ltda., cuja importância segurada é de R\$ 16.635,17 (dezesseis mil seiscentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), cabendo, como consequência, além do ressarcimento de valores proposto, o encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado a fim de que tome as medidas necessárias junto à seguradora, no intuito de buscar o ressarcimento dos prejuízos advindos da falta de execução do contrato;

X. Diante dos indícios de dano ao erário, na forma do que dispõe o § 2º, do art. 262 do Regimento Interno desta Corte, determino o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária;

XI. À Diretoria de Protocolo - DP para reatuação do feito e expedição de ofício de citação, oportunizando o prazo de 15 (quinze) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa às partes elencadas no item 5 da comunicação de irregularidade, responsáveis pelas práticas nominadas:

- TS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, empresa contratada para execução do objeto do Contrato n.º 0335/2013 - GAS/SEED, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 01.565.025/0001-03, com endereço na Avenida Maranhão, n.º 1623, bairro Cachoeira, CEP 83.709-810, Araucária/PR,  
- JACKSON GIOVANI PIERIN, inscrito no CPF/MF n.º 273.014.208-89, residente à Rua Francisco Frischmann, n.º 3306, bairro Portão, CEP 80.320-250, Curitiba/PR, sócio da Empresa TS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME,  
- MARIO YOSHITAKA HARA, inscrito no CPF/MF n.º 325.543.039-91, Engenheiro Civil, com endereço comercial na Avenida Maranhão, n.º 1623, bairro Cachoeira, CEP 83.709-810, Araucária/PR, responsável técnico da Contratada pela execução da obra,  
- ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, inscrito no CPF/MF sob n.º 357.151.979-53, Engenheiro Civil, residente na Rua Mateus Leme, n.º 1612, bairro Centro Cívico, CEP 80.530-010, na cidade de Curitiba/PR,

- JORGE EDUARDO WEKERLIN, inscrito no CPF/MF n.º 763.952.009-68, residente e domiciliado à Rua São Joaquim, n.º 628, CEP 80.210-330, na cidade de Curitiba/PR, Diretor Geral da Secretaria de Educação do Estado do Paraná entre 01/01/2011 e 06/04/2014, que firmou por delegação de competência (Resolução n.º 334/11 SEED/GS) o Contrato n.º 0335/2013 - GAS/SEED,  
- MAURÍCIO JANDOLÍ FANINI ANTÔNIO, inscrito no CPF n.º 557.672.819-4, residente à Rua Oyapock, n.º 67, Apto 201, bairro Cristo Rei, CEP 80.050-450, Curitiba/PR, Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional-FUNDEPAR, entre 01/01/2015 e 08/06/2015,

- JAIME SUNYE NETO, brasileiro, inscrito no CPF n.º 316.691.159-68, residente à Rua Padre Anchieta, n.º 2069, apto 1601, bairro Bigorriho, CEP 80.730-000, Curitiba/PR, Superintendente de Desenvolvimento Educacional entre 15/01/2015 e 03/06/2015,  
- IVETE MOROSOV, inscrita no CPF n.º 544.236.359-68, residente à Rua Presidente Getúlio Vargas, n.º 3158, apto 101, bairro Água Verde, CEP 80.240-041, Curitiba/PR, controladora interna da Secretaria de Educação do Estado do Paraná desde 07/08/2013,

- VALDECI DO NASCIMENTO COSTA, inscrito no CPF/MF n.º 568.988.949-00, residente e domiciliado à Rua Antônio Gongola, n.º 193, bloco A, apto 3, Conjunto Andrômeda, na cidade de Curitiba, Paraná, professor do quadro próprio do magistério,  
- EVANDRO MACHADO, inscrito no CPF n.º 709.448.060-15, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Charles Dickens, n.º 417, CEP 82.220-080, na cidade de Curitiba/PR, contratado pela PARANAEDUCAÇÃO como Coordenador de Fiscalização, entre 16/02/2012 e 08/06/2015,

- CARLOS CESAR RAINETT, inscrito no CPF/MF n.º 354.939.259-15, residente na



Rua Campinas n.º 17, apto 502, bairro Cabral, CEP, 80.035-220, Curitiba/PR, responsável técnico da DRI (Divisão de Registro de Informações),

- ONALDO CHASTINET PITANGUEIRA, inscrito no CPF/MF n.º 195.285.745-72, residente à Rua Chichorro Junior, n.º 410, bairro Cabral, CEP 80.035-040, Curitiba, Paraná, Coordenador da CRP/SUDE/SEED/DEPO;

XII. Comunique-se a Sra. Ana Seres Trento Comin, Secretária de Estado da Educação - SEED, o Sr. Paulo David Choinski, atual responsável pela Superintendência de Desenvolvimento Educacional - SUDE, e o Sr. Edmundo Rodrigues da Veiga Neto, Diretor Geral da SEED;

XIII. Na forma sugerida pela 7ª ICE, encaminhem-se, na fase preliminar, as principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria-Geral do Estado, para as medidas cabíveis nos respectivos âmbitos de atuação.

Curitiba, 11 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 222865/16**

**ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA**

**INTERESSADO: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 916/16**

I. A 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba comunica, através do presente Requerimento Externo (Peça nº 2), autuado em 21/03/2016, a expedição de Carta de Intimação para este Tribunal, expedida nos autos de Ação Anulatória de Ato Administrativo nº 0006694-11.2007.8.16.0004, em que figuram como autor o Sr. Richard Golba e como réu o Estado de Paraná (Tribunal de Contas), dando ciência acerca da digitalização de autos físicos que passaram a tramitar via Sistema PROJUDI;

II. A Diretoria Jurídica, por meio da Informação nº 79/16 (Peça nº 4) noticia o trânsito em julgado, em 08/05/2009, da decisão proferida em 1º grau e confirmada em Apelação Cível pela 5ª Câmara Cível do TJPR, julgando procedente o pedido inicial, para decretar a nulidade do Processo nº 411724/00 deste Tribunal, incluindo a Resolução nº 3563/04 que negou registro à admissão de pessoal realizada pelo Município de Cândido de Abreu com fundamento no Teste Seletivo nº 3/2000, para contratação de Agente Comunitário de Saúde;

III. Após consulta ao sistema processual desta Casa, a DIJUR constatou a existência do Processo nº 843947/15 – TCE/PR, autuado em 26/10/2015, com idêntico objeto, no qual se verificou o cumprimento por esta Corte do Acórdão prolatado pelo TJPR, certificado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e pela Diretoria de Execuções, sugerindo o arquivamento daqueles autos a estes, com o respectivo encerramento e arquivamento do processo;

IV. Considerando o trânsito em julgado da decisão judicial e o cumprimento da mesma por parte desta Corte de Contas, acato a sugestão da DIJUR e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo – DP para as seguintes providências:

- apensamento do Processo nº 843947/15 de Requerimento Externo a este expediente, e
- encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal.

Curitiba, 11 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

### Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO Nº: 299473/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**

**INTERESSADO: ALZIRA FATIMA RABELO TAVARES, JOAO DE SENA TEODORO SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 91/16**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Alzira Fatima Rabelo Tavares, ocupante do cargo de Professor, consubstanciado no Decreto nº 020/2015 do Município de Bela Vista do Paraíso, publicado no Jornal da Cidade, de 04/02/2015.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo. Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 1902/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA**

**INTERESSADO: RUI ANTONIO SPAGNOL**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 92/16**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão,

tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro dos atos de admissões regido pelo Edital nº 01/09, do Município de Ramilândia, publicado no Jornal o Paraná de 01/06/2009, constantes deste processo;

2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo. Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 304183/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, ROSENI ROCHA RAMOS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 93/16**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Roseni Rocha Ramos, ocupante do cargo de Professor, consubstanciado no Decreto nº 190/2015 do Município de Londrina, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, de 16/03/2015.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo. Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 934616/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, OTAVIO KENITI SATAKE**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 96/16**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Otávio Keniti Satake, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Pública, consubstanciado no Decreto nº 1.359/2015 do Município de Londrina, publicado no Órgão Oficial do Município de Londrina, de 05/11/2015.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo. Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 281500/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**INTERESSADO: EDSON DOMINCIANO CORREIA**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 102/16**

Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Rancho Alegre, com fundamento no art. 297, caput, do Regimento Interno.

A Diretoria de Contas Municipais, a Diretoria de Análise de Transferências, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e a Diretoria de Execuções manifestaram-se pelo deferimento do pedido. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 5.565/16, também se manifestou pelo deferimento do pedido.

Ante o exposto, e considerando as manifestações favoráveis das Unidades Técnicas e do Ministério Público de Contas DETERMINO, com fundamento na Instrução Normativa nº 68/2012, e no art. 428, III do Regimento Interno a expedição da certidão requerida, com validade e eficácia por 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Estadual nº 16.987/2011.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para fins do art. 297, § 4º, primeira parte, do Regimento Interno.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 16 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro



**PROCESSO Nº: 287300/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL,**  
**IVANY ANTONIETA DA SILVA, ALISSON RAMOS DA LUZ**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 714/16**

Em face do contido no Parecer nº 3274/16-DICAP (peça 16), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência do Município de Cascavel, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 128326/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL,**  
**ALISSON RAMOS DA LUZ, HELENARA OSORIO CAVALLI**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 715/16**

Em face do contido no Parecer nº 3278/16-DICAP (peça 27), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência do Município de Cascavel, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 535485/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**  
**INTERESSADO: LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 716/16**

Em face do contido no Parecer nº 7777/16-DICAP (peça 58), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de São Mateus do Sul, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 401050/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANACITY**  
**INTERESSADO: EDNEA BUCHI BATISTA**  
**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 717/16**

Considerando o contido na Instrução nº 2.168/2016 da Diretoria de Contas Municipais e no Parecer nº 5.575/16 do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, § 1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, determino:

1. a expedição de ALERTA ao Poder Executivo do Município de Paracity, na pessoa de sua Prefeita, a senhora Ednea Buchi Batista, por haver superado, no período encerrado em 30/06/2015, o limite de 90% com despesas com pessoal estabelecido pelo art. 20, III, "b" da Lei Complementar nº 101/2000;

2. o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para intimação do respectivo Poder Executivo, na pessoa de sua atual gestora, para que tome ciência deste ALERTA;

3. na sequência, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para fins do art. 286, § 3º do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 16 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 317254/16**

**ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, CLARISSE MARIA ECKERT, FOZ**  
**PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA**  
**PROCURADOR: GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 718/16**

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio da Instrução nº 7454/16 (peça 15), demonstra a necessidade de sobrestamento deste processo por se tratar de aposentadoria, cujo cálculo da média das 80% maiores remunerações está sendo questionada no processo de Uniformização de Jurisprudência nº 938590/15,

pendente de julgamento.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento deste processo.

À Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, na sequência, à DICAP para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 375009/16**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**DE LONDRINA**

**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**MUNICIPAIS DE LONDRINA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA**  
**NOVAES, EDNA APARECIDA NAKAYAMA GONCALVES, ROBERTO JAFEL**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 719/16**

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio da Instrução nº 7728/16 (peça 14), demonstra a necessidade de sobrestamento deste processo por se tratar de pensão, cujo ato de inativação ainda se encontra pendente de julgamento.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento deste processo.

À Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, na sequência, à DICAP para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 832023/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE**  
**CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO**  
**MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ROSIANE**  
**APARECIDA MARTINS PEREIRA**

**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE**  
**MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 720/16**

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer nº 3674/16 (peça 25), Parecer nº 264/16 – Diretoria Jurídica (peça 27) e Parecer Ministerial nº 5463/16 (peça 29) demonstram a necessidade de sobrestamento deste processo por se tratar de ato de inativação, cujo benefício foi concedido com base em decisão judicial no Mandado de Segurança nº 13222/2010, até o trânsito em julgado da decisão.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento deste processo.

À Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, na sequência, à DIJUR para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 930734/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO**  
**MUNICÍPIO DE COLORADO**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**DO MUNICÍPIO DE COLORADO, MARCO ANTONIO FERRARI, ARCENIO**  
**AMARO LOPES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 730/16**

Em face do contido no Parecer nº 4676/16-DICAP (peça 47), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO  
Conselheiro

**Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PROCESSO Nº: 115591/09**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**

**INTERESSADO: DIVA MARIA PALU DE FREITAS, SANDRA MARA ZIMERMAN**  
**ROCHA, JOSE ZONETE PINHEIRO, IRIVAN DE JESUS FERREIRA, ATHAYDE**  
**ALVES MORO, ANTONIO JAIR BARBOSA, ONILDO CHAVES DE CORDOVA II,**  
**SILVIO GALVAN, VALDIR DO CARMO CRUZ, JOSE LUIZ DE OLIVEIRA**  
**PROCURADOR: SÉRGIO LUIZ CHAVES, WAGNER LUIZ ZACLIKEVIS,**



**ALESSANDRO JOSE MARLANGEON, MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS, OSMAR CARDOSO ROLIM E LUIS FERNANDO KEMP**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1201/16**

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II do Acórdão nº 4027/14 – primeira Câmara, mantido integralmente pelo Acórdão nº 6294/2015 - Pleno, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 165/16 da Diretoria de Execuções e no Parecer nº 5497/16 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de SILVIO GALVAN - CPF nº 503.460.089-72, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e acompanhamento das demais execuções.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 134385/04**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO: MARI LUCIA STOCO ULSON, NEDSON MARCONDES KARAM, LEONE DO ROCIO LEAL, ANTONIO BENEDITO FENELON, ASSIS MANOEL PEREIRA, AURO LUIS FERREIRA DE PAULA, CARLOS FERNANDO AYRES MACHADO, CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO, JOSÉ VIEIRA DA SILVA, OSMAR FOGGIATTO, SEBASTIÃO CARLOS DE CASTRO, JOSÉ DONIZETE FRAGA, IMAR AUGUSTO, SERGIO BUTKA, DANIMAR CRISTINA PEREIRA DA SILVA, JOEL GOMES DE ALMEIDA, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES, MARCOS VIEIRA, SERGIO APARECIDO MICHELONI, MARIA MERCEDES UBA, DEVENIR VIEIRA DA SILVA**  
**PROCURADOR: MARCELO BUZATO, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI E OUTROS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1202/16**

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II, do Acórdão 1309/10 – 1ª Câmara, mantido integralmente pelo Acórdão nº 864/2013 – Pleno, conforme as manifestações favoráveis contidas nas Instruções 186/16, 187/16, 188/16, 189/16, 194/16 e 195/16 da Diretoria de Execuções e no Parecer nº 5499/16 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidões de quitação de débitos relativos ao presente processo em favor de JOSÉ DONIZETE FRAGA - CPF nº 187.007.809-87, JOSÉ VIEIRA DA SILVA - CPF nº 318.025.759-87 e OSMAR FOGGIATTO - CPF nº 142.104.609-15, com as consequentes baixas de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedidas as certidões referidas, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 152330/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO SIRENA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1203/16**

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se referem os itens III e IV do ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 157/14 (peça 40), mantido pelo ACÓRDÃO Nº 6427/14 - Tribunal Pleno (peça 66) e pelo ACÓRDÃO Nº 4024/15 - Tribunal Pleno, conforme as manifestações favoráveis contidas nas Instruções nº 196/16, 197/16 e 198/16 da Diretoria de Execuções e no Parecer nº 5428/16 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidões de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de JOSÉ ANTONIO SIRENA, CPF nº 359.987.689-49, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedidas as certidões referidas, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 1011653/14**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, FABIANO LOPES BUENO, ADEMIR GONZALES SILVEIRA, ALZIRA DA FRAGA DE SOUZA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1205/16**

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II, do Acórdão 5842/15 – 1ª Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 216/16 da Diretoria de Execuções e no Parecer nº 5320/16 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para

expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de FABIANO LOPES BUENO, CPF nº 855.416.729-53, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 353354/15**

**ORIGEM: COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.**  
**INTERESSADO: REINHOLD STEPHANES, JULIO JACOB JUNIOR, COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.**  
**PROCURADOR: BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, CRISTIANO HOTZ, KARLLA MARIA MARTINI E OUTROS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1208/16**

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de maio de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 396572/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ROSANA KUHNEN RIBEIRO DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1209/16**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 4742/16, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de maio de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 274167/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIFLOR**  
**INTERESSADO: ANTONIO ZANCHETTI NETTO**  
**PROCURADOR: CLAUDIO ROSA RODRIGUES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1210/16**

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Uniflor, acostada na peça 56;

II – Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame, e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de maio de 2016.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator

**PROCESSO Nº: 193490/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, CLOVIS ALVES DOS SANTOS, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, MANUELA BARBOSA PEREIRA**  
**PROCURADOR: PRISCILA STELA PEDROSO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1211/16**

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na atuação do procurador Ricardo de Freitas Vasco, conforme subestabelecimento juntado na peça 27.

Após, retornem os autos à Secretaria da 1ª Câmara para aguardar o trânsito em julgado do Acórdão 1728/16.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de maio de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*



**PROCESSO Nº: 200156/06**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR**

**INTERESSADO: PAULINO PASTRE**

**PROCURADOR: JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1212/16**

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, 3306/16, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de maio de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 805505/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APF CMEI CAMPO ALTO DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, ANA PAULA PEREIRA CRUZ, CLAUDINEI ALVES ZAMBOTI, IARA MARIA STÜRMER GAUER**

**PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA E OUTROS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1214/16**

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de maio de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 377098/14**

**ORIGEM: CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES**

**INTERESSADO: ADROALDO HOFFELDER, CLAUDEMIR FREITAS, CLAUDIOMIRO QUADRI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1216/16**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 408489/16, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 16 de maio de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 450449/15**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, MARGARETH CONCEICAO BAPTISTA DA ROCHA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1217/16**

I – Tendo em conta que a manifestação do Tribunal de Justiça contida na peça nº 31 vem a reforçar os documentos e informações já constantes nos autos e que subsidiaram a emissão de Decisão Definitiva Monocrática pelo registro, com base nos pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

II- Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de maio de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 474932/12**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, ANTONIO MACIEL MACHADO, ONILDO GELATTI, TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, DANIELLE**

**CRISTINA SCROBUT TORRES, MARIA DA GLORIA MARAFIGO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1219/16**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 410092/16, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 16 de maio de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 1122412/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, OSIRIS ASSUNCAO RODRIGUES**

**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1220/16**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 407776/16, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 16 de maio de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

## Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**PROCESSO N.º: 299619/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO**

**INTERESSADO: JOSÉ ALVES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 522/16**

Trata-se de ato de inativação do senhor JOSÉ ALVES, Professor do Município de Curitiba.

A concessão da presente aposentadoria baseia-se em decisão judicial proferida nos autos n.º 0002805-29.2013.8.16.0072 (Comarca de Colorado/PR).

Dessa feita, faz-se necessário o acompanhamento do aludido processo judicial pela Diretoria Jurídica, nos termos do art. 427, § 3º, do Regimento Interno.

Isso posto:

- 1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos ora expostos;
- 2) encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação; e
- 3) após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 6 de maio de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 29618/13**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**

**RESPONSÁVEL: LAEL BENEDITO DA CUNHA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 533/16**

Considerando que o aviso de recebimento à peça 49 foi assinado por terceiro, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal – com aviso de recebimento assinado a mão própria –, à intimação do senhor ROBERTO REGAZZO, Prefeito do MUNICÍPIO DE IBAITI, para que, no prazo de 15 dias, preste informações acerca do endereço residencial do senhor LAEL BENEDITO DA CUNHA, Vereador do Município de Ibaiti no exercício de 2004 e atual servidor efetivo do Município.

Curitiba, 9 de maio de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 219462/07**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**



**RESPONSÁVEIS: NEMÉSIO XAVIER DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS HUNZICKER JUNIOR, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 538/16**

Considerando as informações prestadas pela Diretoria de Contas Estaduais à peça 145, e o respectivo atendimento ao item 2 da decisão proferida no Acórdão n.º 4490/15 – Primeira Câmara (peça 140), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de maio de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 675068/15**  
**ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 548/16**

Nos termos suscitados à peça 22, autorizo o encerramento do processo.

À Diretoria de Protocolo para que proceda ao arquivamento dos autos.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 29642/13**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**  
**RESPONSÁVEL: NORMA REGINA RUIZ FERREIRA, ROBERTO REGAZZO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 549/16**

Considerando o decurso do prazo sem a manifestação do senhor ROBERTO REGAZZO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 152531/08**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA**  
**RESPONSÁVEIS: MARCELO PROENÇA, ADEVIR LOPES, ARRODI TOMAZ, NORIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA, AMADEU DE JESUS DA SILVA, ENOQUE DIAS DE GODOY, JORGE TEIXEIRA DA SILVA, TANIA MARA MOREIRA GUERREIRO, WALTER DE LIMA OLIVEIRA, SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, GOMERCINO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**PROCURADORES: FÁBIO MARCOS CAPELOSSI E VITOR HUGO HEINZMANN GOMES DA SILVA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 550/16**

INCLUSÃO DE PROCURADOR E AUTORIZAÇÃO DE ACESSO, DE VISTA OU DE CÓPIA DOS AUTOS

(ART. 359-A DO REGIMENTO INTERNO)

Defiro o requerimento constante da peça processual n.º 233.

Pelo prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)

2. Clique no menu e-ContasPR

3. Clique em cópia de autos digitais

4. Informe o n.º do Processo

5. Digite o n.º do Cadastro (CPF ou CNPJ)

6. Baixa cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que adote as medidas cabíveis, bem como para que inclua na autuação o Procurador indicado no instrumento à peça 234.

Após, retornem os autos à Diretoria de Execuções.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 583578/06**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**

**INTERESSADO: ROBERTO GARCIA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 555/16**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca do Parecer da Diretoria Jurídica à peça 12.

Curitiba, 13 de maio de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 302931/16**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: ADENICE GABRIELE SABATINI**  
**PROCURADORES: SCHEILA MARA BELÉM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 556/16**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

Trata-se de pensão concedida à senhora ADENICE GABRIELE SABATINI, viúva do servidor VICENTE SABATINI, falecido em 4/11/2015.

À peça 13, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que o Processo n.º 761703/15, no qual a aposentadoria do servidor segurado é analisada, está pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados na Instrução n.º 7640/16 (peça 13).

2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 13 de maio de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 305884/16**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: SINARA REGINA BROCH**  
**PROCURADORES: SCHEILA MARA BELÉM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 558/16**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

Trata-se da aposentadoria da senhora SINARA REGINA BROCH, Professora da Rede Estadual de Ensino.

À peça 15, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que matéria atinente ao mérito do presente processo está sendo discutida em incidente de Uniformização de Jurisprudência (Processo n.º 938590/15), ainda pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados na Instrução n.º 7461/16 (peça 15).

2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 13 de maio de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 210786/16**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**  
**RESPONSÁVEL: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 559/16**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

Trata-se de admissão de pessoal complementar efetuada pelo Estado do Paraná, a fim de prover os cargos relativos ao Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 16/2013.

À peça 12, a Diretoria de Contas Estaduais informa que os Processos n.º 1149795/14 e n.º 680967/15, nos quais as admissões iniciais referentes ao certame são examinadas, ainda estão pendentes de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados na Informação n.º 435/16 (peça 12).



2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.  
3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.  
Curitiba, 13 de maio de 2016.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 40399/16**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**  
**RESPONSÁVEL: PAULO SÉRGIO WOLFF**  
**PROCURADORA: GEYZE COLLI ALCÂNTARA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 560/16**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

Trata-se de admissão de pessoal complementar efetuada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, a fim de prover os cargos relativos ao Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 192/2014.

À peça 59, a Diretoria de Contas Estaduais informa que os Processos n.º 307379/15, n.º 552357/15 e n.º 872874/15, nos quais as admissões iniciais referentes ao certame são examinadas, ainda estão pendentes de decisão final por esta Corte. Desse modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

- 1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados na Informação n.º 443/16 (peça 59).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.  
Curitiba, 13 de maio de 2016.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 132955/16**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: WILSON ASSIS TEIXEIRA**  
**PROCURADORES: SCHEILA MARA BELÉM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 562/16**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 35, concedo ao requerente a prorrogação do prazo em 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.  
Publique-se.  
Curitiba, 13 de maio de 2016.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 628112/14**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ANTONIO ISRAEL BATISTA**  
**PROCURADORES: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 563/16**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

Trata-se da aposentadoria do senhor ANTONIO ISRAEL BATISTA, Agente Universitário da Rede Estadual de Ensino.

À peça 33, a Diretoria de Contas Estaduais informa que questão atinente ao mérito do presente processo – o entendimento do Tribunal acerca do disposto no artigo 48, § 1º da Lei Estadual n.º 12.398/98 – está sendo discutida nos autos do Processo n.º 870/09, ainda sem decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

- 1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Parecer n.º 4336/16 (peça 33).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.  
Curitiba, 13 de maio de 2016.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 498029/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: ZORAH ESTER KERTZMAN SCHULTZ**  
**PROCURADORES: SCHEILA MARA BELÉM RIBAS, TIMON FERRO, DÉCIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 564/16**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

Trata-se da aposentadoria da senhora ZORAH ESTER KERTZMAN SCHULTZ, Agente Profissional do Estado do Paraná.

À peça 32, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que matéria atinente ao mérito do presente processo – o julgamento de Tomada de Contas Extraordinária que examinou decreto que beneficiou a servidora (Processo n.º 602144/13) – ainda está pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

- 1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Parecer n.º 4346/16 (peça 32).
- 2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.  
Curitiba, 13 de maio de 2016.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

### Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**PROCESSO N.º: 846179/14**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA**  
**INTERESSADO: BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI, DOROTI DO ROCIO CHINISKY, LUIZ CARLOS VOSNIK**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 213/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1910/14, do Município de Reserva, publicado no Jornal da Manhã de 19/07/2014, que concedeu aposentadoria à senhora DOROTI DO ROCIO CHINISKY NIEVOLA, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
5. Publique-se.  
Curitiba, 6 de maio de 2016.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO N.º: 324977/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DELIANE LEITE DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS**

**PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 215/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 8080/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/12/2012, revisada pela Resolução n.º 11710/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de



24/02/2014, por meio das quais foi concedida aposentadoria à senhora DELIANE LEITE DA SILVA, no cargo de Agente Educacional II.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 9 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 811332/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, NILZETE ROSA DE FREITA**

**PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI, MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 216/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1816/15, do Município de Maringá, publicado no Órgão Oficial do Município de 29/10/2015, que concedeu aposentadoria à senhora NILZETE ROSA DE FREITA BIASOLI, no cargo de Educador Infantil.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 9 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 606619/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, LUZIA BENEDITA CAMARGO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 217/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 580/15, do Município de Londrina, publicado no Jornal Oficial do Município de 10/06/2015, retificado pelo Decreto n.º 1319/15, do Município de Londrina, publicado no Jornal Oficial do Município de 15/10/2015, por meio dos quais foi concedida aposentadoria à senhora LUZIA BENEDITA CAMARGO, no cargo de Técnico de Gestão Pública.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 9 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 697866/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, REGINA EDNA LOSS, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA**

**MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 218/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 13087/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/06/2014, retificada pela Resolução n.º 4031/16, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/01/2016, pelas quais foi concedida aposentadoria à senhora REGINA EDNA LOSS, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 10 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 109674/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA**  
**INTERESSADO: DENAIR DE JESUS MIRANDA, DINARTE DA COSTA PASSOS, EDSON DA SILVA NAIZER, TANIA MARISTELA MUNHOZ**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 222/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 252/2014, do Município de Jaguariaíva, publicado no Semanário Oficial do Município de Jaguariaíva de 27/06/2014, que concedeu aposentadoria à senhora DENAIR DE JESUS MIRANDA, no cargo de Zelador.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 10 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 910861/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: ALTAIR CASARIM, ARACI MELO MENDES, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 223/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 456/14, do Município de Campo Mourão, publicada no Órgão Oficial do Município de 11/07/2014, que concedeu aposentadoria à senhora ARACI MELO MENDES, no cargo de Cozinheiro.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 10 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO N.º: 103245/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROSEMARIE GRAF SCHREIBER, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 224/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 5728/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/07/2012, que concedeu aposentadoria à senhora ROSEMARIE GRAF SCHREIBER, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 10 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 659577/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY

INTERESSADO: EDNEA BUCHI BATISTA, JAIR MARTINS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS DELA TORRE

PROCURADOR:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 225/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 179/15, do Município de Paranacity, publicado no O Diário do Norte do Paraná de 07/08/2015, que concedeu aposentadoria ao senhor JAIR MARTINS DO NASCIMENTO, no cargo de Mestre de Obras.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 10 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 756951/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PATRICIA MONTEIRO DE BARROS RUIÇ, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY

APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 226/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 13257/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/07/2014, que concedeu aposentadoria à senhora PATRICIA MONTEIRO DE BARROS RUIÇ, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 10 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 420622/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, TEREZINHA FARIA

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 227/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 1135/11, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/05/2011, que concedeu aposentadoria à senhora TEREZINHA FARIA, no cargo de Agente de Apoio.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 10 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 20858/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, NEIDE RISTOW

PROCURADOR:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 228/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 168/12, do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, publicada no Jornal Palmeira de 30/11/2012, retificada pela Portaria n.º 202/13, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 03/07/2015, que concedeu revisão de proventos à senhora NEIDE RISTOW, servidora inativa, "para que reste expresso no ato a garantia da percepção da VPNI".

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino



o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 10 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 28119/16**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: BENEDITO EUGENIO DO NASCIMENTO, EUNICE BATISTA CARNEIRO DO NASCIMENTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**  
**PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 229/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1024/15, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba de 04/12/2015, que concedeu pensão à senhora EUNICE BATISTA CARNEIRO DO NASCIMENTO, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo municipal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 10 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 330888/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PAULO JOAQUIM DOS SANTOS PACHECO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 230/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 8069/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/12/2012, que concedeu aposentadoria ao senhor PAULO JOAQUIM DOS SANTOS PACHECO, no cargo de Agente de Execução.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 10 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 244930/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HAMILTON LUIZ NASSIF, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 231/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 7028/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/09/2012, que concedeu aposentadoria ao senhor HAMILTON LUIZ NASSIF, no cargo de Agente Profissional.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino

o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 10 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 1104074/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, RAQUEL DO ROCIO DOBJANSKI NOLASCO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 233/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 27858/14 do Município de Araucária, publicado no Diário Oficial do Município de Araucária de 21/10/2014, que concedeu aposentadoria à senhora RAQUEL DO ROCIO DOBJANSKI NOLASCO, no cargo de Profissional do Magistério.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 10 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 540529/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA**

**INTERESSADO: AURENILSON CIPRIANO, JOSE RONALDO XAVIER, MARLENE DETONI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 234/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 6982/15, do Município de Andirá, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Ano IV, n.º 0746, de 12 de Maio de 2015, que concedeu aposentadoria à senhora MARLENE DETONI, no cargo de Agente de Serviços.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 945231/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: BEATRIZ NORIKO OGATA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 235/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 14024/2014, da Secretaria de



Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/09/2014, que concedeu aposentadoria à senhora BEATRIZ NORIKO OGATA, no cargo de Agente de Execução.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 894010/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA GARCIA PEREIRA, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 236/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3222/2015, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/10/2015, que concedeu aposentadoria à senhora MARIA GARCIA PEREIRA, no cargo de Agente Universitária.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 610086/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: PEDRO MOACIR MIQUETA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 237/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 534/2014, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 06/06/2014, que concedeu aposentadoria ao senhor PEDRO MOACIR MIQUETA, no cargo de Fiscal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente

registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 534246/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NADIR DE OLIVEIRA SANTANA**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 238/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 8292/2013, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/01/2013, que concedeu aposentadoria à senhora NADIR DE OLIVEIRA SANTANA, no cargo de professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 760367/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELZA PODGURSK, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 239/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2401/2015, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/08/2015, que concedeu aposentadoria à senhora ELZA PODGURSK, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei



Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 94524/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO,**

**SUELY HASS, TEREZINHA VIDIGAL**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 240/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 15068/2014, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/01/2015, que concedeu aposentadoria à senhora TEREZINHA VIDIGAL, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 665135/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI**

**INTERESSADO: BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, SIDNEY MOMETTO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 241/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 3776/2015, do Município de Arapoti, publicado no Jornal Folha Extra n.º 1317, ano 12, de 23/04/2015, que concedeu aposentadoria ao senhor SIDNEY MOMETTO, no cargo de Agente de Segurança.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 794148/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**

**INTERESSADO: MARIO ALEXANDRE, VALDIR ANDRADE DA SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 242/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 380/2015, do Município de

Cafelândia, publicada no Jornal Integração de 01/10/2015, que concedeu aposentadoria ao senhor MARIO ALEXANDRE, no cargo de Serviços Gerais.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 1043911/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JUDITE GABRIEL**

**DA SILVA PROENÇA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 243/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 14157/2014, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/10/2014, revisada pela Resolução n.º 4576/2016, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/03/2016, que concedeu aposentadoria à senhora JUDITE GABRIEL DA SILVA PROENÇA, no cargo de Agente Educacional I.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 619342/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUCIA TRAIN DA**

**SILVA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 244/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 12617/2014, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/05/2014, que concedeu aposentadoria à senhora LUCIA TRAIN DA SILVA, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei



Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO N.º: 657964/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: IVO PEDRO OGNIBENI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**

**PROCURADOR: LARISSA FERNANDA MORAES BUENO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 245/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 047/2012, da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, publicada no Jornal do Povo de 25/08/2012, assim como a Portaria n.º 038/2013, de retificação, publicada no Jornal O Diário de 27/04/2013, pelas quais foi concedida revisão de proventos ao senhor IVO PEDRO OGNIBENI, com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

2. A aposentadoria do servidor foi concedida mediante Decreto n.º 855/2007, do Município de Sarandi, publicado no Jornal do Povo de 02/08/2007, e registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 950/07, proferida nos autos n.º 411118/07.

3. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO N.º: 492482/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JUSSARA DE FATIMA CAMARGO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA LETICIA PURETZ RAMOS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 246/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 12322/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/04/2014, que concedeu aposentadoria à senhora JUSSARA DE FÁTIMA CAMARGO, no cargo de Agente de Execução.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO N.º: 55766/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CESAR ROBERTO TAVARES TIRONI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 247/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 14804/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/12/2014, que concedeu aposentadoria ao senhor CESAR ROBERTO TAVARES TIRONI, no cargo de Auditor Fiscal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO N.º: 306030/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELIAS FRANCO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 248/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 649/11, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/03/2011, que concedeu reserva remunerada ao policial militar ELIAS FRANCO, no posto de Subtenente.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator



**PROCESSO N.º: 618244/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIS CARLOS PEREIRA DE LIMA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 249/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 1693/11, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/07/2011, que concedeu reserva remunerada ao policial militar LUIS CARLOS PEREIRA DE LIMA, no posto de Cabo.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 594700/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA**

**INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, LUCIANE DIAS GONÇALVES, MARIA LUCIA BASSANI, OLGA ALVES CAMPOS DE OLIVEIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 250/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 469/14, do Município de Pitanga, publicada no Jornal Tribuna do Interior de 20/09/2014, que concedeu aposentadoria à senhora OLGA ALVES CAMPOS DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 760138/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: ALTAIR CASARIM, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, ROSILDA DA SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 251/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 466/15, do Município de Campo Mourão, publicada no Órgão Oficial do Município de 07/08/2015, que concedeu aposentadoria à senhora ROSILDA DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 71290/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: GUERTA LEDUINA KAISER, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 252/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 5509/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/07/2012, que concedeu aposentadoria à senhora GUERTA LEDUINA KAISER, no cargo de Agente de Execução.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 610236/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: AMARILDO NORONHA CORREIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 254/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4893/2012, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/05/2012, revisada pela Resolução n.º 5916/2012, da mesma entidade, publicada naquele veículo em 24/07/2012, que concederam revisão de proventos ao senhor AMARILDO NORONHA CORREIA, com fundamento no artigo 64 da Lei n.º 5940/69 e na Lei n.º 16469/10, respectivamente.

2. A aposentadoria do servidor Amarildo Noronha Correia foi concedida mediante a Resolução n.º 11811/2010, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/08/0010, registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 357/11 - GCHGH, proferida nos autos n.º 556733/10.

3. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro da revisão.



4. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro da revisão do benefício.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2016.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO N.º: 768852/14**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JEDIENE BASTOS REZENDE, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**  
**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 255/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 13368/2014, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/07/2014, que concedeu aposentadoria à senhora JEDIENE BASTOS REZENDE, no cargo de professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2016.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO N.º: 487357/14**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EVANEZA SANTOS DE CASTRO, SUELY HASS**  
**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 256/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 12311/2014, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/04/2014, que concedeu aposentadoria à senhora EVANEZA SANTOS DE

CASTRO, no cargo de agente de execução – técnico de saúde.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2016.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO N.º: 953343/15**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MONICA LILIANE KLAPPER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**  
**PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 257/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 511/2015, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 10/11/2015, que concedeu aposentadoria à senhora MONICA LILIANE KLAPPER, no cargo de Assistente Social.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2016.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO N.º: 896030/15**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA REGINA DE SOUZA CARVALHO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 259/16**

Aprecia-se, para fins de registro, Decreto n.º 1032/2015, retificado pelo Decreto n.º 1450/2015, retificado pelo Decreto n.º 161/2016, publicados no Diário Oficial do Município de Londrina de 11/11/15, 10/11/15 e 17/02/16, respectivamente, que concedeu aposentadoria à senhora MARIA REGINA DE SOUZA CARVALHO, no cargo de professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2016.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO N.º: 188334/98**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**ENTIDADE: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA**  
**INTERESSADO: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA**  
**DESPACHO N.º: 484/16**

O Setor de Dívida Ativa da Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio de petição à peça 29, informa (fl. 14) que “foram inscritas apenas 02 (duas) Dívidas Ativas em relação ao Município de Roncador - CNPJ 75.371.401/0001-57 - Dívida Ativa 02855574-1 (Cert. T. Contas 06382007) e Dívida Ativa 03112435-2 (Cert. T. Contas 04652015), sendo que ambas foram canceladas por Mandado



Administrativo, ou seja, a pedido do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com as Informações n.ºs 0847/2012 – SDA e 1051/2015 – DAS (cópias anexas – fls. 08 a 11).”

2. Constatado, pela documentação acostada, que os débitos inscritos em Dívida Ativa, e posteriormente cancelados pelo órgão, não dizem respeito ao débito cujo execução encontra-se em questionamento nos presentes autos, decorrentes da Resolução n.º 16229/98, de 10 de novembro de 1998 (peça 16), que trata de débito decorrente de recursos estaduais recebidos pelo Município de Roncador mediante transferência efetivada pela COHAPAR.

3. Ante tal conclusão, relevante repetir a diligência ao Ministério Público do Estado, realizada nos termos do Ofício n.º 373/16-OPD/GP (peça 24). Para tanto, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência.

4. Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 489395/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, ILSON RHODEN, MAURO RODRIGUES BUGALHO, ARACI DE AMORIM CORREIA CARNEIRO**

**DESPACHO N.º: 505/16**

A GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, em resposta à diligência deferida pelo Despacho n.º 4200/14-GATBC, por intermédio de petição (peça 64), manifesta-se pela manutenção da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais concedida à servidora ARACI DE AMORIM CORREIA CARNEIRO, nos seguintes termos:

“Atente-se também que a servidora recebe o benefício desde o ano de 2012 e em nenhum momento questionou ou constituiu qualquer tipo de reclamação judicial ou administrativa quanto à modificação de sua aposentadoria.

Entretanto para dirimir dúvidas, encontra-se esta autarquia a disposição para submeter a beneficiária a mais uma perícia médica para saneamento da dúvida caso este seja o entendimento deste egrégio Tribunal.”

2. Referida diligência foi proposta pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n.º 17574/14, peça 51) e referendada pelo Ministério Público de Contas (Parecer n.º 19618/14, peça 54), tendo como objetivo a retificação dos cálculos dos proventos e do ato concessivo, para que o benefício fosse concedido com proventos integrais. Inobstante, a providência foi deferida assinalando-se a possibilidade de seu não acatamento, conforme exposto no Despacho n.º 4200/14-GATBC (peça 55).

3. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, pelo Parecer n.º 3794/16 (peça 67), considerando a “divergência entre a fundamentação e a conclusão do laudo pericial à peça 50”, e considerando que este foi assinado por apenas um médico, opina pela realização de nova diligência à origem, para que seja juntado laudo assinado por três médicos.

4. Verifico que o responsável legal da GUARAPREV, ao manifestar-se pela manutenção da aposentadoria nos termos em que foi concedida, com proventos proporcionais, não está senão acompanhando o exposto opinativo médico contido no documento de esclarecimentos (peça 50) subscrito pela profissional perita que emitiu o Laudo que fundamenta a inativação da servidora (peça 07).

5. Diversamente da unidade técnica, entendo que a subscrição de laudo pericial por três médicos peritos, indicada por esta Corte desde a emissão da Instrução Normativa n.º 98/14, embora altamente desejável, não configura condição de validade do ato de inativação, até porque advém exclusivamente do Anexo III da mesma, não constando das exigências expressamente fixadas no artigo 11 da referida normativa[1].

6. Observo ainda o fato de que o laudo pericial foi emitido em 25/01/2012, muito antes do início da vigência da Instrução Normativa n.º 98/14.

7. Ante o exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas, para as competentes manifestações conclusivas.

8. Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. “Art. 11. Os processos de ato de inativação (concessão de aposentadoria) serão instruídos com os seguintes documentos:

(...)

IV – laudo pericial, nos casos de aposentadoria por invalidez, indicando:

a) se a moléstia configura doença grave, contagiosa ou incurável, e, em qualquer dessas hipóteses, se está elencada na legislação municipal;

b) se a invalidez é decorrente de acidente em serviço ou moléstia profissional;

c) se há indícios de que a causa da invalidez afeta a capacidade do(a) servidor(a) para os atos da vida civil (modelo no Anexo III).”

**PROCESSO N.º: 742164/15**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI**

**DESPACHO N.º: 520/16**

Por intermédio da Petição n.º 322860/16 (peças 38 e 39), a senhora Priscila Stela

Pedroso substabelece, na pessoa do senhor Ricardo de Freitas Vasco, sem reserva de poderes, aqueles a ela outorgados pelo senhor Paulo Mac Donald Ghisi nos presentes autos.

2. Recebo a peça acostada.

3. Primeiramente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que exclua da autuação o nome da senhora Priscila Stela Pedroso, bem como para que inclua na autuação o nome do procurador Ricardo de Freitas Vasco, relacionado à peça 39, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Em seguida, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 761622/15**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA**

**DESPACHO N.º: 521/16**

Por intermédio da petição n.º 975789/15 (peças 77 e 78), o senhor Fabian Emanuel Daltoé Dalmina substabelece, na pessoa da senhora Priscila Stela Pedroso, sem reserva de poderes, aqueles a ele outorgados pelo senhor Paulo Mac Donald Ghisi nos presentes autos.

2. Outrossim, por intermédio da petição n.º 322878/16 (peças 79 e 80), a senhora Priscila Stela Pedroso substabelece, na pessoa do senhor Ricardo de Freitas Vasco, sem reserva de poderes, aqueles a ela outorgados pelo senhor Paulo Mac Donald Ghisi nestes autos.

3. Recebo as peças acostadas.

4. Primeiramente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que exclua da autuação o nome do senhor Emanuel Daltoé Dalmina e para que nela inclua o nome do senhor Ricardo de Freitas Vasco, relacionado à peça 80, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal.

5. Em seguida, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais.

6. Publique-se.

Curitiba, 18 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 628592/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**

**INTERESSADO: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, CLAUDINEI BRAZ**

**DESPACHO N.º: 585/16**

A Diretoria de Execuções, mediante Instrução n.º 215/16 (peça 53), assinala o recolhimento, por parte do senhor Claudinei Braz, da multa prevista no artigo 87, I, “b” da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, a ele imposta pelo item II do Acórdão n.º 4689/15-Segunda Câmara.

2. A unidade técnica pugna, assim, pela baixa de responsabilidade do gestor relativa ao referido item, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, observando, outrossim, o decurso de prazo para cumprimento dos demais itens da decisão, quais sejam:

“1) negar registro às admissões temporárias dos candidatos aprovados no Teste Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 001/2011, promovido pelo MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, com fundamento no artigo 1º, inciso IV da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

(...)

III) com fundamento no art. 28, II da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, determinar ao Município de Cerro Azul, na pessoa de seu atual gestor, que proceda à adequada alimentação do SIM-AP na primeira oportunidade que o sistema permitir, a contar da data de sua intimação, sob pena de aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, “f” do referido diploma legal;”

3. Acolho a proposta de baixa de responsabilidade oferecida pela Diretoria de Execuções.

4. No tocante ao decurso de prazo para cumprimento do item I, observo que, conforme consignado na fundamentação da referida decisão, as admissões em tela foram realizadas em caráter temporário, ficando já então comprovado que os admitidos tiveram seus contratos encerrados, sendo desnecessária a adoção de providências adicionais quanto a esse ponto da decisão.

5. Quanto ao não cumprimento do item III do Acórdão n.º 4689/15-Segunda Câmara, determino derradeira intimação ao ente, na pessoa do atual gestor, nos termos do art. 355, § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, a fim de que proceda ao atendimento do contido na referida decisão, sob pena de sujeição à sanção ali estabelecida.

6. Em face do exposto, sigam os autos à Diretoria Geral, para emissão de Certidão de Quitação de Débito relativa à referida sanção pecuniária e, em seguida, à Diretoria de Execuções, para fins de registro da baixa e nova intimação ao ente e respectivo gestor.

7. Publique-se.

Curitiba, 4 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO N.º: 67254/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, IVONE CATARINA DA SILVA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

DESPACHO N.º: 594/16

Trata-se de exame de legalidade da Resolução n.º 3477/15 (peça 10), da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/12/2015, que concedeu aposentadoria à senhora Ivone Catarina da Silva, no cargo de Professor.

2. Tendo em vista a Instrução n.º 3749/16-DICAP (peça 15), foi determinada diligência à origem, por meio do Despacho n.º 407/16-GATBC (peça 24).

3. Devidamente intimada, a entidade formulou pedido de prorrogação de prazo à peça 28, comparecendo em seguida aos autos com justificativas e documentos, por intermédio da Petição n.º 387910/16 (peça 31).

4. Recebo a documentação acostada.

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 5 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

## CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO N.º: 689115/15 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORECATU

INTERESSADOS: VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORECATU

DESPACHO N.º: 919/16

I. Cuidam os presentes autos de representação oriunda do ajuizamento pelo Ministério Público estadual de ação de imposição de sanções por atos de improbidade administrativa em face de Marcio Francisco de Souza e Wilson Antônio Baldvina;

II. Apesar de patente a irregularidade que serve de substrato aos autos, há que se ponderar acerca da efetiva utilidade de tramitação do presente feito. No caso, o Ministério Público estadual, em 2001, ajuizou ação civil pública para a apuração de fato, que entendeu por prejudicial ao erário público, o qual, tendo em vista o relato da exordial, não se pretende negar. Em verdade, o próprio Poder Judiciário reconheceu o prejuízo ao erário e, em 2011, condenou os requeridos ao seu ressarcimento. Ao que parece, a referida decisão já transitou em julgado, eis que na peça 2, fls. 2, há informação que já houve o ajuizamento da execução pelo Ministério Público. Reconhecida a obrigação de devolução de valores ao erário, a tramitação de expediente nesta Corte não se mostra útil ante o possível resultado final a que se chegaria.

III. Em que pesem os fatos que fundamentam a inicial, algumas considerações merecem ser tecidas;

IV. Apesar de patente a irregularidade que serve de substrato aos autos, há que se ponderar acerca da efetiva utilidade de tramitação do presente feito. No caso, o Ministério Público estadual, em 2001, ajuizou ação civil pública para a apuração de fato, que entendeu por prejudicial ao erário público, o qual, tendo em vista o relato da exordial, não se pretende negar. Em verdade, o próprio Poder Judiciário reconheceu o prejuízo ao erário e, em 2011, condenou os requeridos ao seu ressarcimento. Ao que parece, a referida decisão já transitou em julgado, eis que na peça 2, fls. 2, há informação que já houve o ajuizamento da execução pelo Ministério Público. Reconhecida a obrigação de devolução de valores ao erário, a tramitação de expediente nesta Corte não se mostra útil ante o possível resultado final a que se chegaria.

V. Muito embora a mera existência de ação judicial com o mesmo objeto não obsta o prosseguimento de processo perante esta Corte de Contas, [1] uma vez que tais procedimentos são desenvolvidos em instâncias independentes de apuração, [2] no presente caso, não há, como dito, razoabilidade para o recebimento e tramitação do feito;

VI. Além disto, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hábil exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e, para que isso seja de fato possível, nossas manifestações devem ser tomadas naquelas hipóteses em que há verdadeira inovação investigativa, ou seja, onde não concorram dois ou três atores objetivando consequências comuns.

VII. Não se quer com isso negar a gravidade dos fatos submetidos à apreciação desta Corte, mas reconhecer a multiplicidade de demandas que impede a hábil investigação de cada uma delas e a necessidade de conjugação de esforços dos órgãos responsáveis pelo controle dos gastos públicos. Diante disso, em que pese a independência de instâncias, a análise dos mesmos fatos com o atingimento de consequências similares autoriza a afirmar que a tramitação de ações em juízo e nesta Corte não vai ao estrito encontro da razoabilidade.

VIII. Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente

outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalecê-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória;

IX. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCE/PR, deixo de receber a presente representação;

X. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCE/PR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCE/PR. Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de maio de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

1. "MS 25880, Relator: Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 07/02/2007, DJ 16-03-2007 PP-00022 EMENT VOL-02268-03 PP-00391 RT v. 96, n. 862, 2007, p. 136-140 LEXSTF v. 29, n. 340, 2007, p. 202-209 RCJ v. 21, n. 133, 2007, p. 101-102."

2. "Cf.: MS 23401, Relator: Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, julgado em 18/03/2002, DJ 12-04-2002 PP-00055 EMENT VOL-02064-02 PP-00313. MS 23625, Relator: Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 08/11/2001, DJ 27-06-2003 PP-00031 EMENT VOL-02116-03 PP-00488: "Mandado de segurança. - É tranquila a jurisprudência desta Corte no sentido da independência das instâncias administrativa, civil e penal. Independência essa que não fere a presunção de inocência, nem os artigos 126 da Lei 8.112/90 e 20 da Lei 8.429/92. Precedentes do STF - Inexistência do alegado cerceamento de defesa. - Improcedência da alegação de que a sanção imposta ao impetrante se deu pelo descumprimento de deveres que não são definidos por qualquer norma legal ou infralegal. Mandado de segurança indeferido. MS 22899 AgR, Relator: Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, julgado em 02/04/2003, DJ1605-2003 PP-00092 EMENT VOL-02110-02 PP-00279."

PROCESSO N.º: 789876/14 - TC

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

INTERESSADOS: CLINIGASTRO LTDA ME, DONIZETE LEMOS, F P

FRIGHETTO ME, HOSPITAL SÃO LUCAS DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA,

LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO

TRIBUNAL DE CONTAS, POLICLINICA SAO LUCAS ASSIS LTDA ME,

RICARDO SATORU SAKIYAMA, SAKIYAMA & IGA CLINICA MEDICA

SOCIEDADE SIMPLES

ADVOGADOS/ PROCURADORES: LUIZ CARLOS RICATTO, MARCELO JUNIOR

CORREA

DESPACHO N.º: 926/16

I. Os autos versam sobre Recurso de Revista no qual, pelo Acórdão n. 712/16 – Pleno, esta Corte de Contas manteve integralmente a decisão contida no Acórdão n. 4433/14 que julgou procedente a Representação interposta pelo Ministério Público de Contas em face dos Srs. Leônidas Neubern Rodrigues Neto e Donizete Lemos;

II. Neste momento a DEX submete os autos a este Relator para manifestação acerca da baixa por recolhimento integral da responsabilidade pecuniária de Donizete Lemos e acerca do pedido de parcelamento das multas administrativas aplicadas a Leônidas Neubern Rodrigues Neto;

III. Com efeito, conforme demonstrado na peça 181 dos autos houve o recolhimento integral do valor da sanção pecuniária por parte do Sr. Donizete Lemos, razão pela qual a baixa de sua responsabilidade pecuniária é medida que se impõe;

IV. Ainda, conforme deixa claro a DEX em sua Informação n. 3243/16 (peça 191) o Sr. Leônidas Neubern Rodrigues Neto requereu o parcelamento das multas administrativas a ele impostas e juntou a documentação exigida nos §§ 1º e 2º do art. 90 da Lei Complementar nº 113/2005 para efetivação do parcelamento;

V. Assim, defiro o parcelamento das multas impostas ao Sr. Leônidas Neubern Rodrigues Neto pelo Acórdão n. 4433/14 – Pleno;

VI. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para inverter a ordem dos feitos, passando a Representação n. 486896/13 a tramitar como principal para fins de acompanhamento da execução do Acórdão n. 4433/14 – Pleno pela DEX;

VII. Após, remetam-se os autos à Diretoria Geral - DG para emissão da Certidão de Quitação de Débito em favor de Donizete Lemos - CPF Nº 333.887.509-63, referente ao débito pecuniário da sanção imposta no Acórdão n. 4433/14 – Pleno;

VIII. Por fim, sigam os autos à Diretoria de Execuções - DEX para fins de registro e acompanhamento da execução.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de maio de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO N.º: 501903/06 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, RODOLFO

DE VERGENNES JUNIOR

ADVOGADOS/ PROCURADORES:

DESPACHO N.º: 929/16

I. Por meio do Despacho. 1838/07 (peça 24) determinou-se o sobrestamento deste processo em virtude do ajuizamento do Mandado de Segurança n. 78/07 que tramita perante o Poder Judiciário;

II. Por meio do Despacho n. 136/15 (peça 26) tentou-se obter informações acerca do andamento do citado mandado de segurança junto ao Juízo de Direito da Comarca de Campina da Lagoa – PR, entretanto, não houve resposta ao requerimento desta Corte;

III. Determino a remessa dos autos à Diretoria Jurídica – DIJUR para que verifique junto ao sistema do TJ-PR o estado atual do Mandado de Segurança n. 78/07;

IV. Após, regressem os autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de maio de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral



**PROCESSO Nº.: 345088/16 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

**INTERESSADOS: VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATELÂNDIA - PROJUDI**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES:**

**DESPACHO Nº.: 942/16**

I. Cuidam os presentes autos de representação oriunda do ajuizamento pelo Ministério Público estadual de ação de imposição de sanções por atos de improbidade administrativa em face de Ivo Perinazzo, Rogério Felini Pasquetti, Elza Terezinha Pioto Gumiero, Nelson Bueno, Nilvado Bueno, Angela Maria Zanutto Bueno, Lucia Carminati Perinazzo;

II. Consoante se colhe da inicial, o Sr. Rogério Felini Pasquetti, então prefeito do município de Céu Azul, com o auxílio do Sr. Ivo Perinazzo, presidente da comissão permanente de licitação e secretário de finanças a época, fraudou os processos licitatórios da modalidade convite de nº 086/97, 107/97 e 13/98. Segundo a inicial, ambos os processos tinham por objeto a compra de medicamentos.

III. Pelo que se depreende, em processo penal foi apurado que os certames tinham como intuito beneficiar as pessoas de Elza Terezinha Pioto Gumiero, Nelson Bueno, Nilvado Bueno, Angela Maria Zanutto Bueno, Lucia Carminati Perinazzo, sócios das empresas: Pioto e Bueno Ltda e Nelmed Com. de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltd, Comercial de Medicamentos Céu Azul Ltda e N. Bueno Com. e Representação de Materiais Hospitalares Ltda.

IV. Foi igualmente identificado que os processos foram forjados de forma a direcionar os vencedores, que por sua vez superfaturaram os produtos. Houve a verificação de que as empresas possuíam sócios em comum, o que por si só tem o condão de quebrar a o princípio de lealdade da concorrência.

V. Diante do ilícito, o órgão ministerial pleiteou para que os envolvidos sejam condenados tanto a devolver o valor ilicitamente gasto, acrescido de juros e correção monetariamente, quanto a que sofram o apenamento previsto nos artigos 11 e 12, da lei 8429/92.

VI. Em que pesem os fatos que fundamentam a inicial, algumas considerações merecem ser tecidas;

VII. Apesar de patente a irregularidade que serve de substrato aos autos, há que se ponderar acerca da efetiva utilidade de tramitação do presente feito. No caso, o Ministério Público estadual ajuizou ação civil pública para a apuração de fato, que entendeu por prejudicial ao erário público, o qual, tendo em vista o relato da exordial, não se pretende negar.

VIII. No entanto, há que se ressaltar, que tal demanda, já foi devidamente instruída pelo Parquet, que possui amplos mecanismos de investigação[1], além do que há uma relação muito mais próxima com os fatos do que esta Corte poderia alimentar, notadamente tendo em vista que os procedimentos licitatórios remontam aos anos de 1997 e 1998;

IX. Muito embora a mera existência de ação judicial com o mesmo objeto não obsta o prosseguimento de processo perante esta Corte de Contas,[2] uma vez que tais procedimentos são desenvolvidos em instâncias independentes de apuração,[3] no presente caso, não há razoabilidade para o recebimento e tramitação do feito;

X. Além disto, como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e, para que isso seja de fato possível, nossas manifestações devem ser tomadas naquelas hipóteses em que há verdadeira inovação investigativa, ou seja, onde não concorram dois ou três atores objetivando consequências comuns.

XI. Não se quer com isso negar a gravidade dos fatos submetidos à apreciação desta Corte, mas reconhecer a multiplicidade de demandas que impede a hígida investigação de cada uma delas e a necessidade de conjugação de esforços dos órgãos responsáveis pelo controle dos gastos públicos. Diante disso, em que pese a independência de instâncias, a análise dos mesmos fatos com o atingimento de consequências similares autoriza a afirmar que a tramitação de ações em juízo e nesta Corte não vai ao estrito encontro da razoabilidade.

XII. Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalecê-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória em assuntos ainda não submetidos a investigação;

XIII. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCE/PR, deixo de receber a presente representação;

XIV. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCE/PR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCE/PR.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de maio de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

*diligências investigatórias". A 2ª Turma do STF, já reconheceu o poder de investigação do Ministério Público (RExt 593.727).*

2. "MS 25880, Relator: Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 07/02/2007, DJ 16-03-2007 PP-00022 EMENT VOL-02268-03 PP-00391 RT v. 96, n. 862, 2007, p. 136-140 LEXSTF v. 29, n. 340, 2007, p. 202-209 RCJ v. 21, n. 133, 2007, p. 101-102."

3. "Cf.: MS 23401, Relator: Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, julgado em 18/03/2002, DJ 12-04-2002 PP-00055 EMENT VOL-02064-02 PP-00313. MS 23625, Relator: Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 08/11/2001, DJ 27-06-2003 PP-00031 EMENT VOL-02116-03 PP-00488". "Mandado de segurança. - É tranqüila a jurisprudência desta Corte no sentido da independência das instâncias administrativa, civil e penal. independência essa que não fere a presunção de inocência, nem os artigos 126 da Lei 8.112/90 e 20 da Lei 8.429/92. Precedentes do STF - Inexistência do alegado cerceamento de defesa. - Improcedência da alegação de que a sanção imposta ao impetrante se deu pelo descumprimento de deveres que não são definidos por qualquer norma legal ou infralegal. Mandado de segurança indeferido. MS 22899 AgR, Relator: Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, julgado em 02/04/2003, DJ1605-2003 PP-00092 EMENT VOL-02110-02 PP-00279".

**PROCESSO Nº.: 197636/10 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: 1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO**

**INTERESSADOS: AMAURI CEZAR JOHNSON, BENTO ILCEU CHIMELLI, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: NAIAN MERI JOHNSON**

**DESPACHO Nº.: 951/16**

I. Em que pese o opinativo do órgão ministerial, entendo despidianda a verificação da origem dos recursos utilizados para quitação das verbas trabalhistas. Isso porque, como bem apontado pela DICAP, restou evidenciado no âmbito judicial que os serviços foram efetivamente prestados. Diante disso, eventual ressarcimento importaria em enriquecimento ilícito do Ente, o que não encontra respaldo na jurisprudência desta Corte de Contas;

II. Ainda, em relação ao Sr. Bento Ilceu Chimelli (ex-Prefeito já falecido), incabível a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão do Prejulgado n. 1, eis que a contratação inquinada de ilegalidade remonta a abril do ano de 2002;

III. Dito isso, regressem os autos ao Ministério Público para manifestação conclusiva.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de maio de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 1012778/14 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

**INTERESSADOS: ANTONIO JOSE BEFFA, MATHEUS HUGO GASPAROTO, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, VANDERLEIA SILVA MELO**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA**

**DESPACHO Nº.: 952/16**

Considerando que a Representação da Lei n. 8.666/93, atuada sob o n. 100666-2/14 restou julgada pelo Acórdão n. 1045/16-Pleno, retornem os autos ao Ministério Público junto a esta Corte para manifestação conclusiva.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de maio de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 41450/16 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS**

**INTERESSADOS: LUIZ GOULARTE ALVES, MAXPEL COMERCIAL EIRELI - EPP, MUNICÍPIO DE PINHAIS**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: JEFERSON ROMANO FACHINE**

**DESPACHO Nº.: 958/16**

I. À Diretoria de Protocolo para desentranhamento do Acórdão n. 1803/16 (peça 51) e da certidão de publicação (peça 52);

II. Após, retornem os autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de maio de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

## OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 50/2016**

O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 150, I e II da LC 113/05-PR, resolve DESIGNAR (i) o Procurador Gabriel Guy Léger, matrícula 500542 como Procurador-Geral Substituto a partir de 12/05/2016 à 22/05/2016.

Publique-se e cientifique-se.

Gabinete da Procuradoria-Geral, em 17 de maio de 2016.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral

1. "Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: I - (...) II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;" Pelo inciso VI, do citado artigo, cabe ao Ministério Público "expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los", acrescentando o inciso VIII que lhe cabe "requisitar



## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

## EDITAIS

Sem publicações

## DESPACHOS

**PROCESSO N.º: 397932/16**  
**ORIGEM: REGINALDO LEOPOLDO GOIS**  
**INTERESSADO: REGINALDO LEOPOLDO GOIS**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 360/16**

Encaminhamos os presentes autos à Diretoria de Protocolo – DP para, em cumprimento ao Despacho nº 612/16 (peça 4), efetuar o seu apensamento ao Processo nº 18566-8/16.

Cumpramos ressaltar que para dar atendimento ao referido Despacho, foi disponibilizado “cópia de autos digitais” do Processo nº 18566-8/16 e não do nº 39793-2/16, conforme consta da informação nº 115/16 (peça 5), tendo em vista equívoco ocorrido quando da sua elaboração.

Curitiba, em 16 de maio de 2016.

Vinicius Garcia Pimenta

Diretor Adjunto

**PROCESSO N.º: 185668/16**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE URAÍ**  
**INTERESSADO: ALMIR FERNADES DE OLIVEIRA, SERGIO HENRIQUE PITÃO**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 361/16**

Nesta data, em cumprimento ao determinado no Despacho nº 612/16 – GCFAMG (peça 05), do Processo nº 39793-2/16, esta Diretoria de Análise de Transferências procedeu à disponibilização de cópias dos presentes autos, ao Sr. Reginaldo Leopoldo Gois, as quais poderão ser acessadas através do seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br);
2. Clicar no ícone “Portal e-Contas PR”;
3. Clicar no ícone “Cópia de Autos Digitais”;
4. Informar o número do processo: 18566816; e
5. Informar o CPF do requerente: 06068785998.

Na sequência encaminhamos os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que seja promovido, a estes, o apensamento do Processo nº 39793-2/16, conforme determinado no referido Despacho.

Curitiba, em 16 de maio de 2016.

Vinicius Garcia Pimenta

Diretor Adjunto

**PROCESSO N.º: 269361/15**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA, VALDEZ DONIZETE FABRI**  
**PROCURADOR: MAXILIANO MAINA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Despacho n.º: 1262/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e considerando a Informação 9298/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 18.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

DCM, 16 de maio de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO N.º: 848224/14**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, FABIANO BISHOP CASSANTA, FABIANO BISHOP CASSANTA, GISELI GREMSKI VIDA, CARLA BEATRIZ TURMINA**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO N.º: 1263/16**

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 848224/14, peças processuais nº. 64 a 67, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 16 de maio de 2016

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle – Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO N.º: 488454/15**  
**ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA**  
**INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, LUCIANE DIAS GONÇALVES, ELENA TOYOKA KAKAZU**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 3876/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 16/05/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 13/05/2016 (peça nº 21).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 344235/16**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARIA HELENA JAIME VIALLE**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 3877/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7870/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 344170/16**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, EDINA MARIA MARQUES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 3878/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7873/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR



Técnico de Controle  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 378024/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO,**

**LEONICE DE FATIMA VERONEZ PRZYBYCZ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3879/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7823/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 383486/16**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, MARGARETH DA SILVA VICTORINO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3880/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7826/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 348249/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO,**

**THELMA SUELY KOCHMANSKY**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3881/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7844/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 376960/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA**

**INTERESSADO: MAURÍCIO TON RAMOS, LEILA AUBRIFT KLENK, SUELI DE FATIMA MULLER ALBANSKE**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3882/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7871/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 330897/16**

**ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA APARECIDA HENRIQUE DOS SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3883/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7862/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções



administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.  
DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 362462/16**  
**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: EMERSON JULIO RIBEIRO, ALVACI HAAS, IVONE MARIA DA SILVA BLEM**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 3884/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7833/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 343875/16**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, IRENE APARECIDA DE CARVALHO SOUZA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 3885/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7864/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 359291/16**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**INTERESSADO: PEDRO IVO ILKIV, MARCIA TEREZINHA HENKE**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 3886/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7837/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 355490/16**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARIA VALENTINA DE OLIVEIRA LIMA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 3887/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7854/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 390750/16**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, EDILSON LUIZ DA SILVA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 3888/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7851/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da



negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 348648/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SILVIA REGINA ALBIERI KORITIAKI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3889/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7848/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 391578/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SALETE TONON**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3890/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7849/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 391551/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ANA NILCE BRAUNA MICHALOUSKI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3891/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7850/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 345193/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, GELSON CORREA DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3892/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7868/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 342160/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, JAIME ADEMIR RODER**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3893/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7875/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para



deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 378300/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA**

**INTERESSADO: MAURÍCIO TON RAMOS, LEILA AUBRIFT KLENK, BERNADETE MARIA FANTIN**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3894/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7885/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 330889/16**

**ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ**

**INTERESSADO: NIVALDA MAGALHAES LANDIM, CLAUDIO GOLEMBA, MARIA DE LOURDES PAGAMUNCI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3895/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7874/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio*

*Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 366603/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOAO BATISTA DA CRUZ, TEREZINHA CORDEIRO DA CRUZ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3896/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7827/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação. Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 374371/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SERGIO JORGE DOMINGOS, RAFAEL IATAURO, JUSSARA TEREZINHA WOLF DOMINGOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3897/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7737/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação. Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 174143/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARISTELA APARECIDA CAVALHEIRO CANCIO DO AMARAL, MAURILIO CANCIO DO AMARAL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3898/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão.

Após, remetam-se os autos ao Relator para deliberação quanto ao encerramento requerido na Instrução nº 7858/16 (peça 13).

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 321057/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**

**INTERESSADO: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, GILSON FERREIRA CELLA, VILMAR SILVERIO, TELMA CASTRO, EVERSON SILVERIO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3899/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7846/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 336194/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, ELIVALDO BARBOSA MAIA, EDITH REIF MAIA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3900/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7763/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 181000/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARISTELA APARECIDA CAVALHEIRO CANCIO DO AMARAL, MARIANA CANCIO DO AMARAL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3901/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução 7857/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 317343/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOSE MARIO GONCALVES, ROSEMEIRE CEGALA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3902/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7778/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 334116/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, VERA LUCIA JAZAR ZANIKOSKI, PEDRO ZANIKOSKI FILHO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3903/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).



Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7838/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 230000/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, LUCAS LICA, ANA CAROLINA MARSAL BASSOUTO LICA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3904/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6402/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 203640/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: TIAGO TAMANINI, RAFAEL IATAURO, FRIDA LANGE, DIOGO COSTA TAMANINI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3905/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7884/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 351460/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ODILON BERTINATTO MICHELS, JUSSARA GOMES MICHELS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3906/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7835/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 197534/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, JOSE CLAUDIO DA COSTA, BERENICE LOVO VIANA DA COSTA, PEDRO AUGUSTO DA COSTA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3907/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7886/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*



**PROCESSO N.º: 196686/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, JECIMARA MEIRELES GIMENEZ, HERLON CESAR GIMENEZ, RODOLFO MEIRELES GIMENEZ, ROMULO MEIRELES GIMENEZ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3908/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7887/16-DICAP (peça nº 18), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação. Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 181255/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS**

**INTERESSADO: VAGNER DE OLIVEIRA RUIS, JOAO MARIANO FILHO, LUCIANA REGINA DOS SANTOS, LAWANA ALINE DOS SANTOS RUIS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3909/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda o sobrestamento do feito.

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão.

Após, remetam-se os autos ao Relator para deliberação quanto ao sobrestamento requerido na Instrução nº 7889/16-DICAP (peça 14).

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 210190/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS**

**INTERESSADO: JOAO MARIANO FILHO, IVONE ANTUNES DEZAN, ANTONIO DEZAN**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3910/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7890/16-DICAP (peça nº 12), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação. Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio*

*Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

## ATOS NORMATIVOS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 117/2016

Estabelece procedimento especial para a instrução de processos de atos sujeitos a registro no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, e com base nos arts. 187, II, 193 a 196, também do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal é a unidade do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com maior volume de processos para análise;

CONSIDERANDO as diretrizes para o aprimoramento dos Tribunais de Contas do Brasil propostas na Resolução nº 1/2014 da ATRICON;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior agilidade à apreciação e julgamento de processos, cumprindo prazos razoáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padrões e critérios uniformes para as análises, com vistas à sua padronização;

CONSIDERANDO a consolidação do processo eletrônico através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da proteção da confiança;

CONSIDERANDO a mudança de paradigma na fiscalização dos atos sujeitos a registro no âmbito deste Tribunal de Contas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente normativa estabelece procedimento especial para a instrução dos processos de aposentadoria, reserva, reforma, pensão e admissão de pessoal que ingressaram neste Tribunal anteriormente à implementação do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP.

Parágrafo único. O procedimento especial previsto no caput aplicar-se-á aos processos de aposentadoria, reserva, reforma e pensão que não possuem prévia instrução da unidade técnica e a todos os processos de admissão de pessoal que se enquadrarem nos dispositivos da presente normativa.

Art. 2º Nos processos citados no art. 1º, a análise da unidade técnica, a atuação do Relator e a intervenção do Ministério Público observarão o disposto nos capítulos seguintes.

CAPÍTULO II

DO ESCOPO REDUZIDO

Seção I

Dos atos de concessão de aposentadoria e pensão

Art. 3º A análise dos atos de concessão de aposentadorias, reservas e reformas limitar-se-á à verificação:

I - dos requisitos constitucionais para a inativação: atendimento dos tempos de contribuição, serviço público, carreira, cargo, data de ingresso; idade mínima; atendimento dos tempos especiais (professor, policial civil etc.); enquadramento nas regras de direito adquirido, de acordo com a regra constitucional de opção do servidor aposentado;

II - no laudo médico, da indicação da doença, que possibilite a confirmação da forma de cálculo (proventos proporcionais ou integrais), nos casos de aposentadoria por invalidez;

III - do valor dos proventos, com base no Acórdão nº 3155/14-Pleno, quando aplicável; conferência do valor nominal apontado no cálculo da média, bem como conferência da proporção aplicada, nos casos em que houver;

IV - do ato de concessão do benefício: nome do servidor; regra constitucional, assinatura e publicação.

Art. 4º A análise da unidade técnica dos atos de concessão de pensão limitar-se-á à verificação

I - da certidão de óbito;

II - da comprovação do vínculo previdenciário do beneficiário;

III - do valor dos proventos: conferência nominal com o valor da última remuneração/proventos e análise das verbas transitórias para os atos publicados após o Acórdão nº 3155/14-Pleno;

IV - do ato de concessão da pensão: nome do servidor, do beneficiário, assinatura e publicação.

Seção II

Dos atos de admissão de pessoal

Art. 5º A análise dos atos de admissão de pessoal inicial limitar-se-á à verificação:

I - do edital do certame (número de vagas, cargos, remuneração, inscrições, prazo de validade) e sua respectiva publicação;

II - da existência de justificativa e de previsão legal, nas contratações temporárias;

III - dos seguintes documentos: lei de criação do cargo; edital de homologação do resultado final; declaração assinada pelo gestor de não acúmulo de cargos dos servidores admitidos; lista contendo os candidatos admitidos e indicação das situações de nomeação fora da ordem.

Parágrafo único: Se a admissão de pessoal for complementar, a verificação limitar-



se-á a observância do prazo de validade do certame, da declaração assinada pelo gestor de não acúmulo de cargos dos servidores admitidos e da lista contendo os candidatos admitidos e indicação das situações de nomeação fora da ordem.

**CAPÍTULO III**

**DA SEGURANÇA JURÍDICA**

Art. 6º Os processos de admissão de pessoal autuados há mais de 05 anos nesta Corte de Contas receberão parecer pelo registro com base nos princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva, da proteção da confiança e da razoável duração do processo, salvo se houver indícios de irregularidades graves ou de má-fé do servidor admitido já em discussão nos autos.

**CAPÍTULO IV**

**DA PERDA DE OBJETO**

Art. 7º Poderá ser considerada prejudicada por perda de objeto a análise dos atos de admissão de pessoal cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu julgamento pelo Tribunal, no caso de se encontrarem expirados os contratos de trabalho. Parágrafo único. O reconhecimento da prejudicialidade da análise não exclui a necessidade de registro dos respectivos atos pela unidade técnica.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Poderão ser agrupados em lote, de acordo com o assunto, o órgão/entidade de origem e/ou critérios de semelhança, os processos em que a unidade técnica se manifeste pelo registro ou pela perda de objeto.

§ 1º Os critérios de semelhança serão estabelecidos e verificados pela unidade técnica responsável pela instrução.

§ 2º Os processos receberão análise individualizada, salvo quando o critério for único e permitir análise conjunta.

§ 3º A pedido da unidade técnica, os processos agrupados em lote poderão ser avocados pelo Presidente deste Tribunal, em caráter excepcional, com base no artigo 17 do Regimento Interno.

Art. 9º A unidade técnica fica autorizada a solicitar junto ao órgão/entidade responsável pelas admissões os dados ou informações que entender necessários à finalização do registro.

Art. 10. O registro dos atos nos termos desta Instrução Normativa não impede nova apreciação caso haja indícios de ilegalidades não apreciados.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Ficam afastadas as disposições em contrário das Instruções Normativas nº 69/12 e nº 71/12 quanto aos processos de que trata a presente Instrução.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

**ANEXO I**

**MODELO DE PARECER – INATIVAÇÃO**

Trata-se da análise de ato de inativação, com escopo reduzido, nos termos da Instrução Normativa nº 117/2016.

**1. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA:**

CRITÉRIO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Foram observados os tempos de contribuição, serviço público, carreira, cargo e a data de ingresso?			
Foi observado o tempo especial exigido (professor, policial civil)?			
Foi observada a idade mínima exigida?			
Foi observada a regra de direito adquirido?			
O laudo médico contém a indicação da doença que possibilite a confirmação da regularidade da forma de cálculo (proventos proporcionais ou integrais), com base no princípio da legalidade?			

**2. VALOR DOS PROVENTOS:**

CRITÉRIO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Foi observado o valor nominal da última remuneração ou da média aritmética calculada, bem como da proporcionalidade adotada, em sendo o caso?			
As verbas transitórias incorporadas estão de acordo com o Acórdão nº 3155/14, caso aplicável?			

**3. FORMALIZAÇÃO DO ATO DE INATIVAÇÃO:**

CRITÉRIO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
O ato contém o nome do servidor, a regra constitucional aplicada e a assinatura do gestor responsável? Foi comprovada a sua publicação?			

( ) Diante do exposto, opina-se pelo registro do ato de inativação ora analisado. Ao Ministério Público de Contas para manifestação.

( ) Diante do exposto, opina-se pela realização de diligência à origem para manifestação sobre as irregularidades acima apontadas e, em sendo o caso, para a sua regularização. À Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Comentário: \_\_\_\_\_

**MODELO DE PARECER – PENSÃO**

Trata-se da análise de ato de concessão de pensão, com escopo reduzido, nos termos da Instrução Normativa nº 117/2016.

**1. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PARA A CONCESSÃO DA PENSÃO:**

CRITÉRIO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Foi anexada certidão de óbito do servidor?			
Foi comprovado o vínculo previdenciário do beneficiário?			

**2. VALOR DOS PROVENTOS:**

CRITÉRIO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Foi observado o valor nominal da última remuneração/proventos?			
As verbas transitórias incorporadas estão de acordo com o Acórdão nº 3155/14 (para os atos publicados após 13/06/2014)?			

**3. FORMALIZAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DA PENSÃO:**

CRITÉRIO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
O ato contém o nome do servidor, do(s) beneficiário(s) e assinatura do gestor responsável? Foi comprovada sua publicação?			

( ) Diante do exposto, opina-se pelo registro do ato de concessão de pensão ora analisado. Ao Ministério Público de Contas para manifestação.

( ) Diante do exposto, opina-se pela realização de diligência à origem para manifestação sobre as irregularidades acima apontadas e, em sendo o caso, para a sua regularização. À Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Comentário: \_\_\_\_\_

**MODELO DE PARECER - ADMISSÃO DE PESSOAL INICIAL**

Trata-se da análise de atos de admissão de pessoal, com escopo reduzido, nos termos da Instrução Normativa nº 117/2016.

CRITÉRIO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
O edital do certame previu número de vagas e a remuneração do(s) cargo(s)/emprego(s) a serem providos?			
O prazo e a forma das inscrições, bem como o prazo de validade do certame estavam previstos no edital?			
O edital foi devidamente publicado?			
Há justificativa e previsão legal para a contratação temporária?			
Foi anexada a lei de criação do cargo?			
Foi anexado o edital de homologação do resultado final?			
Foi anexada declaração assinada pelo gestor de não acúmulo de cargos dos servidores admitidos?			
Foi anexada lista contendo os nomes dos candidatos admitidos e as indicações das situações de nomeação fora de ordem?			

( ) Diante do exposto, opina-se pelo registro dos atos de admissão de pessoal ora analisados. Ao Ministério Público de Contas para manifestação.

( ) Diante do exposto, opina-se pela realização de diligência à origem para manifestação sobre as irregularidades acima apontadas e, em sendo o caso, para a sua regularização. À Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Comentário: \_\_\_\_\_

**MODELO DE PARECER - ADMISSÃO DE PESSOAL COMPLEMENTAR**

Trata-se da análise de atos de admissão de pessoal, com escopo reduzido, nos termos da Instrução Normativa nº 117/2016.

CRITÉRIO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
O processo de admissão inicial referente ao presente certame já obteve julgamento pelo registro dos atos?			
Foi observado o prazo de validade do certame?			
Foi anexada a declaração assinada pelo gestor de não acúmulo de cargos dos servidores admitidos?			
Foi anexada lista contendo os nomes dos candidatos admitidos e as indicações das situações de nomeação fora de ordem?			

( ) Diante do exposto, opina-se pelo registro dos atos de admissão de pessoal ora analisados. Ao Ministério Público de Contas para manifestação.

( ) Diante do exposto, opina-se pela realização de diligência à origem para manifestação sobre as irregularidades acima apontadas e, em sendo o caso, para a sua regularização. À Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Comentário: \_\_\_\_\_



**MODELO DE PARECER - ADMISSÃO DE PESSOAL – SEGURANÇA JURÍDICA**  
Trata-se da análise de atos de admissão de pessoal, cujo processo foi autuado há mais de 05 anos nessa Corte de Contas.

Considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva, da proteção da confiança, o princípio da razoável duração do processo[1], bem como o disposto na Instrução Normativa nº 117/2016, opina-se pelo registro dos atos admissionais constantes dos presentes autos.

**MODELO DE PARECER - ADMISSÃO DE PESSOAL – PERDA DE OBJETO**  
Trata-se de contratações temporárias cuja análise ficou prejudicada em razão da perda do objeto, visto que os contratos de trabalho já se encontram expirados. Assim, considerando o exaurimento dos efeitos financeiros, bem como o disposto na Instrução Normativa nº 117/2016, opina-se pelo registro dos atos admissionais constantes dos presentes autos.

**1. Constituição Federal:**

"Art. 5º (...)

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Despachos**

*Sem publicações*

**Portarias**

**PORTARIA Nº 279/16**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 354532/16-TC, resolve  
**CONCEDER**

de acordo com os artigos 208, inciso XI e 251, §§1º e 2º da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora CINTIA APARECIDA GUIZELINI DANTAS, matrícula nº 51.636-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, licença para frequência a curso de aperfeiçoamento ou especialização, para ser usufruída no período de 9 a 27 de maio de 2016.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 10 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PORTARIA Nº 280/16**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 378644/16-TC, resolve  
**CONCEDER**

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora ELIANE MARIA COMPARI SANTOS, matrícula nº 51.116-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 37 (trinta e sete) dias restantes de licença especial, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, conforme Portaria nº 301/14, disponibilizada no DETC nº 891, de 30 de maio de 2014, para ser usufruída no período de 12 a 18 de setembro de 2016 e 3 de novembro a 2 de dezembro de 2016.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 11 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PORTARIA Nº 288/16**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 5, de 4 de maio de 2016, do Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, resolve  
**NOMEAR**

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THAMYS DO PRADO COLAÇO MAGNANI, portadora do C.P.F nº 040.806.429-38 e RG nº 6.755.426-4, para exercer o cargo em comissão de AUXILIAR DE INSPETORIA DE CONTROLE, Símbolo 2C, a partir de 4 de maio de 2016, com as vantagens previstas no anexo I da Lei nº 18.104, de 03 de junho de 2014.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 17 de maio de 2016.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES**

*Sem publicações*

**COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016**

**Tribunal Pleno**

Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares .....	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista .....	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo .....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Mariana Amaral Porto .....	Secretária do Tribunal Pleno

**Primeira Câmara**

Ivens Zschoerper Linhares .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira .....	Secretária da Primeira Câmara

**Segunda Câmara**

Nestor Baptista .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo .....	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco .....	Secretária da Segunda Câmara

**Corregedoria-Geral**

José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira .....	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini .....	Ouvidor de Contas

**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

Flávio de Azambuja Berti .....	Procurador Geral
Célia Rosana Moro Kansou .....	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner .....	Procuradora
Elizeu de Moraes Correa .....	Procurador
Gabriel Guy Léger .....	Procurador
Juliana Sternadt Reiner .....	Procuradora
Kátia Regina Puchaski .....	Procuradora
Michael Richard Reiner .....	Procurador
Valéria Borba .....	Procuradora
Vacância .....	Procurador
Vacância .....	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes .....	Secretário-Geral

**Administrativo**

Daniele Carriel Stradiotto .....	Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira .....	Coordenadora-Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier .....	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior .....	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti .....	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses .....	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) .....
Celia Cristina Arruda .....	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto .....	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthya Pedron Caciatori .....	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho .....	Diretor de Planejamento
Altair André Bossi .....	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes .....	Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel .....	Diretora Jurídica
Cleuza Bais Leal .....	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban .....	Diretora de Controle de Atos de Pessoal
Denise Gomel .....	Diretor de Auditorias



Elizandro Natal Brollo ..... Diretor de Licitações e Contratos  
Hamilton Bora ..... Controladoria Interna  
João Halberto Balduino Maciel ..... Diretor de Análise de Transferências  
José Marcelo Chumbinho de Andrade ..... Diretor de Gestão de Pessoas  
José Mário Wojcik ..... Diretor de Contas Estaduais  
Leticia Maria Andréa Kuster Cherobim ..... Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo  
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Diretor de Fiscalização de Obras Públicas  
Marcelo Lopes ..... Diretor de Execuções  
Maury Antonio Cequinel Junior ..... Diretor de Jurisprudência e Biblioteca  
Nilson Pohl ..... Diretor de Comunicação Social  
Paulo Celso Klostermann ..... Diretor de Finanças  
Regina Cristina Braz ..... Diretora de Contas Municipais  
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira ..... Diretor da Escola de Gestão Pública  
Suzana Aparecida de Oliveira ..... Diretora de Tecnologia da Informação  
Luciane Maria Gonçalves Franco ..... 1ª Inspeção de Controle Externo  
Emerson Ademar Gimenes ..... 2ª Inspeção de Controle Externo  
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... 3ª Inspeção de Controle Externo  
Inativa ..... 4ª Inspeção de Controle Externo  
Mauro Munhoz ..... 5ª Inspeção de Controle Externo  
Paulo José Rocha ..... 6ª Inspeção de Controle Externo  
Marcio José Assumpção ..... 7ª Inspeção de Controle Externo

